

Revisão do Plano Diretor Municipal de Uberlândia-MG - **PDM 2024-2034**

2ª Audiência Pública
31 outubro | 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

CONSÓRCIO
CIDADANIA

PAUTAS

- **INTRODUÇÃO**
- **CONTEXTUALIZAÇÃO**
- **CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**
- **ESTRUTURA GERAL DA LEI DO PD**
- **DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS**
- **PERÍMETROS URBANOS**
- **PRÓXIMOS PASSOS**

→ INTRODUÇÃO

Acordo

- Telefones celulares desligados
- Evitar conversas paralelas
- Os questionamentos deverão ser preferencialmente realizados ao final da apresentação
- Respeitar quem estiver falando (máximo 2 minutos por pessoa, em falas alternadas)
- Não **fugir** do tema da audiência – Minutas PDM e Perímetro Urbano

INTRODUÇÃO

DIVULGAÇÃO PDM



Terça-feira, 15 de outubro de 2024 DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO" Nº 6961 13

DENTRE OUTRAS MEDIDAS, COMPROMETE-SE AO PAGAMENTO DE R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A INVESTIGAÇÃO DAS INFRAÇÕES E COM A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; BEM COMO, OBRIGA-SE A DEIXAR DE OFERTAR, FORNECER OU COLOCAR À VENDA, EM TODOS OS SEUS ESTABELECIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, PRODUTOS COM VÍCIO DE INFORMAÇÃO E/OU COM VÍCIO DE QUALIDADE; E, AINDA, OBRIGA-SE A DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE LEITURA ÓPTICA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA CONSULTA DE PREÇOS PELOS CONSUMIDORES, NA ÁREA DE VENDAS E EM OUTRAS DE FÁCIL ACESSO, EM TODOS OS SEUS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, ASSIM COMO, A SE ABSTER DE ELEVAR O PREÇO DOS PRODUTOS SEM JUSTA CAUSA (ARTIGO 39, INCISO X, DO CDC). VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2024

SEPLAN

EDITAL SEPLAN Nº 36/2024
CONVOCAÇÃO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, com fulcro no art. 120, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 100, §1º e 105, ambos da Lei Complementar Municipal nº 432, de 19 de outubro de 2006 e no inciso II do art. 12, no inciso VII do art. 27 e no inciso I, do art. 62, todos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, vem por meio deste Edital, CONVOCAR a 2ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor para apresentar a versão preliminar da proposta de Lei do Plano Diretor e do Perímetro Urbano, a ser realizada às 18:00 horas, no dia 31 de outubro de 2024, no Auditório Cícero Diniz do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberlândia, sito na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, no Bairro Santa Mônica.

A legislação preliminar relativa a audiência pública encontram-se a disposição de qualquer interessado no site do Plano Diretor e deve ser acessada na aba do Produto 10 – Legislação Preliminar – Parte 1, no link https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/E4_P10_PD_Legislacao_Parte_1_Versao_Preliminar_Revisada_Out_2024.pdf, bem como no formato físico na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para exame e extração de cópias, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

titulares ou suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD, designados mediante a Portaria SEPLAN nº 11/2023 e suas alterações, bem como demais interessados, para participarem de reunião ordinária a ser realizada às 8:00 horas, no dia 12 de novembro de 2024, no Auditório Cícero Diniz do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberlândia, sito na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, no Bairro Santa Mônica. A pauta será encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 17 do Decreto nº 15.545, de 2015 e suas alterações.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

EDITAL SEPLAN Nº 38/2024
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 12, no inciso VII do art. 27 e no inciso I, do art. 62, todos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro nos arts. 105 a 110 da Lei Complementar Municipal nº 432, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações, no §5º do art. 5º e no inciso II do art. 7º, ambos do Anexo do Decreto nº 15.545, de 18 de março de 2015 e suas alterações, na qualidade de Presidente vem por meio deste Edital, CONVOCAR os conselheiros titulares ou suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD, designados mediante a Portaria SEPLAN nº 11/2023 e suas alterações, bem como demais interessados, para participarem de reunião ordinária a ser realizada às 8:00 horas, no dia 14 de novembro de 2024, no Auditório do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, sito na Av. Rondon Pacheco nº 6.400, no Bairro Tibery. A pauta será encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 17 do Decreto nº 15.545, de 2015 e suas alterações.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

SESURB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Uberlândia, por intermédio do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de sua atribuição legal conferida pelo artigo 30, inciso III da Lei Complementar nº 751/2023, de 15 de março de 2023 e com fulcro no artigo 28, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 5.428 de 28 de dezembro de 2006, vem por meio



PREFEITURA CIDADÃO SERVIÇOS EMPREENDEDOR TURISTA SERVIDOR

NOTÍCIAS

PÁGINA INICIAL / TODAS AS NOTÍCIAS / POSTS / PREFEITURA REALIZA NOVA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

#NOVA AUDIÊNCIA PÚBLICA #PLANO DIRETOR

Prefeitura realiza nova audiência pública sobre revisão do Plano Diretor

REUNIÃO SERÁ NESTA QUINTA-FEIRA (31), A PARTIR DAS 18H, NO AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

30 DE OUTUBRO DE 2024



A Secretária Municipal de Planejamento Urbano promove, na noite desta quinta-feira (31), a segunda audiência pública sobre o Plano Diretor. O evento começa às 18h e acontece no auditório do Centro Administrativo Municipal. Em destaque, a apresentação e discussão em torno da lei preliminar do Plano Diretor, que passa por revisão. A versão online do projeto e todas as etapas de trabalho estão disponíveis no Portal da Prefeitura. [\(Clique aqui e acesse\)](#)

O Plano Diretor é um planejamento estratégico utilizado para organizar as atividades urbanas e rurais, considerando, dentre outros aspectos, meio ambiente, habitação, educação, saúde, transporte e infraestrutura urbana. Em Uberlândia, o documento em vigor foi aprovado em 2006.

Para o processo de revisão, a Seplan conta com assessoria técnica da empresa licitada Consórcio Cidadania. Os trabalhos ocorrem desde o início do ano e incluíram reuniões com o Conselho do Plano Diretor e fóruns regionais nos bairros, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Em maio, [ocorreu a primeira audiência](#).

#NOVA AUDIÊNCIA PÚBLICA #PLANO DIRETOR

COMPARTILHE:



PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA TERCEIRA ETAPA DO CIRCUITO DE PESCA ESPORTIVA DE UBERLÂNDIA TERMINA HOJE (31)

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

DESTAQUES



UBERLÂNDIA TEM SALDO DE MAIS DE 500 EMPREGOS EM SETEMBRO



UBERLÂNDIA TEM OS SERVIDORES MUNICIPAIS MAIS QUALIFICADOS DE MINAS GERAIS PELO SEGUNDO ANO CONSECUTIVO



CHEFE DO EXECUTIVO ASSINA DECRETO QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA EM UBERLÂNDIA

→ CONTEXTUALIZAÇÃO

PLANO DIRETOR: O QUE É ?



É uma ferramenta que orienta o **desenvolvimento e o crescimento** do município



Promove o **direito à moradia digna** e **acesso aos serviços urbanos**



Orienta/Define ações de acordo com as **potencialidades e deficiências** do município

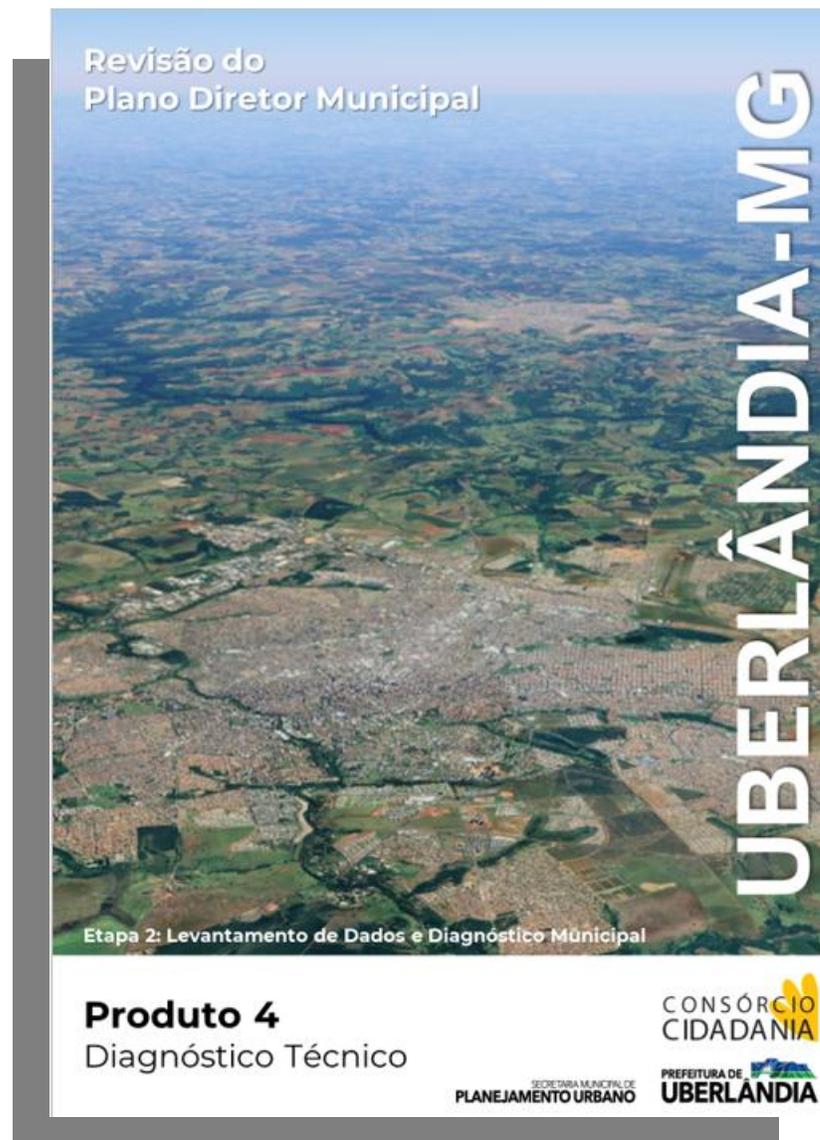
EVENTOS PREVISTOS

← 9 + 2 meses →



→ **ELABOROU-SE o DIAGNÓSTICO TÉCNICO**

→ Produto de Diagnóstico entregue



Total de **557** páginas

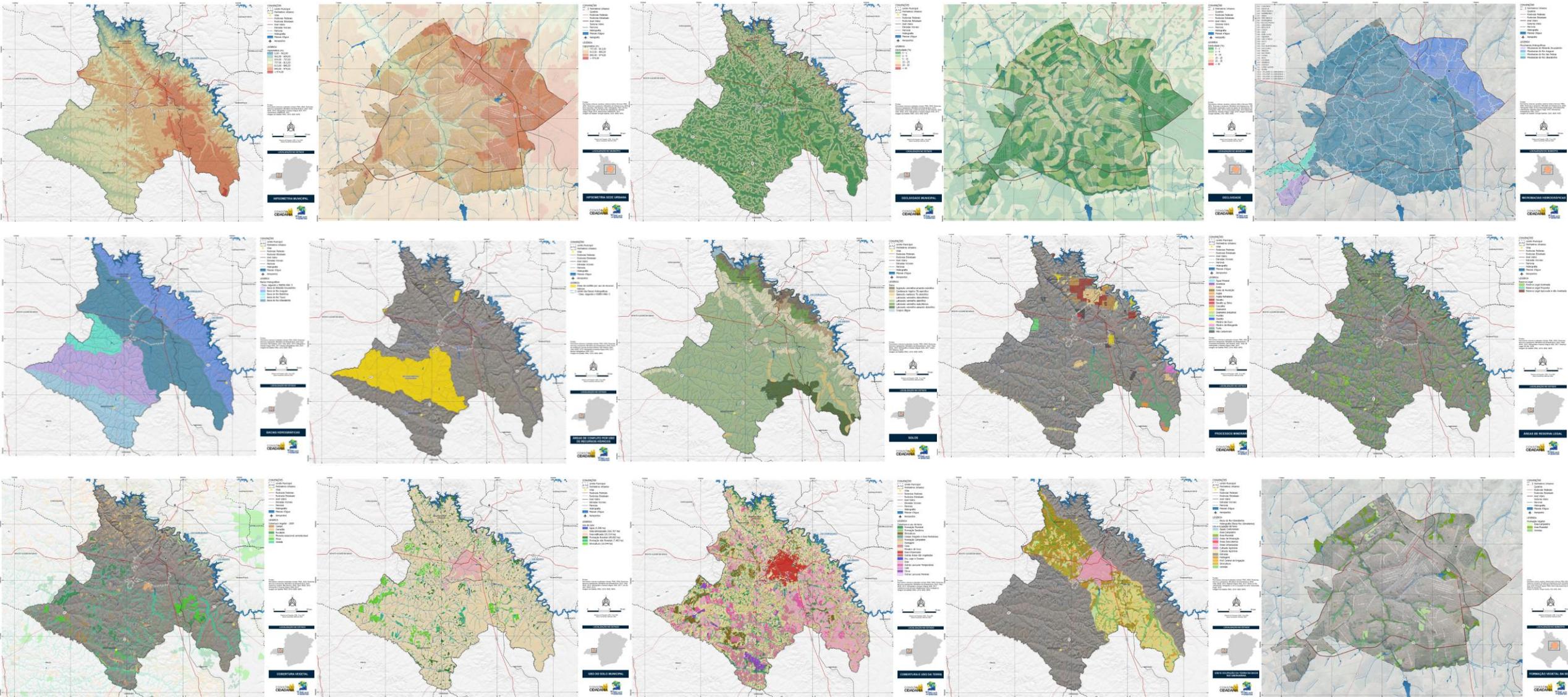
56 mapas

133 tabelas

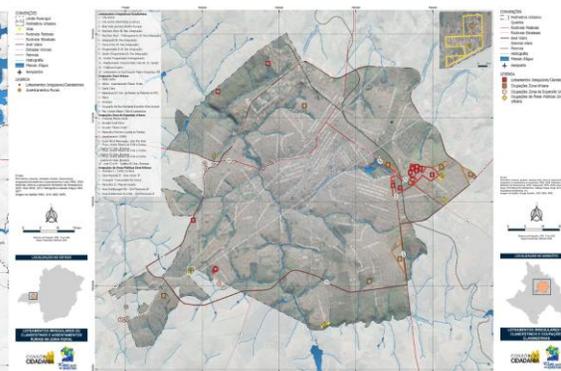
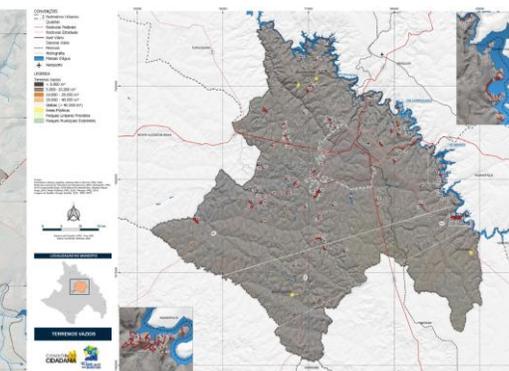
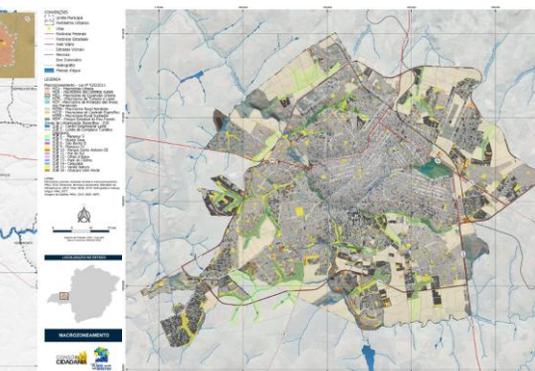
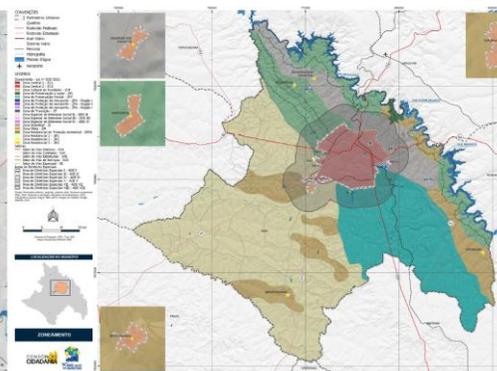
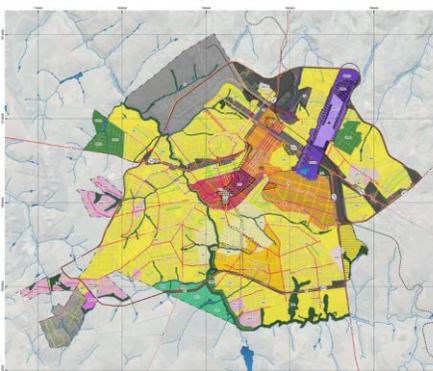
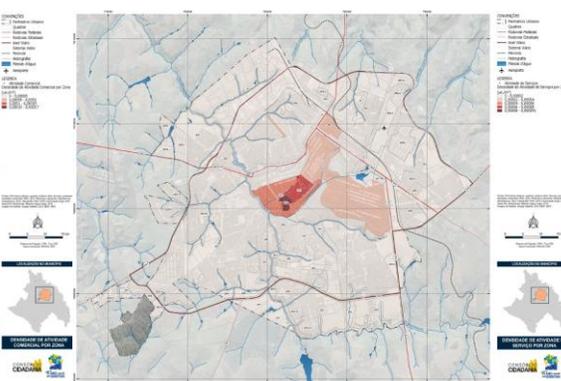
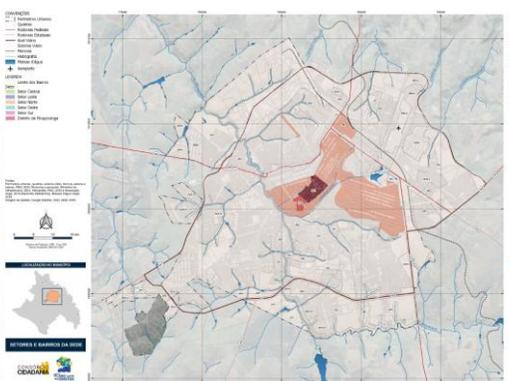
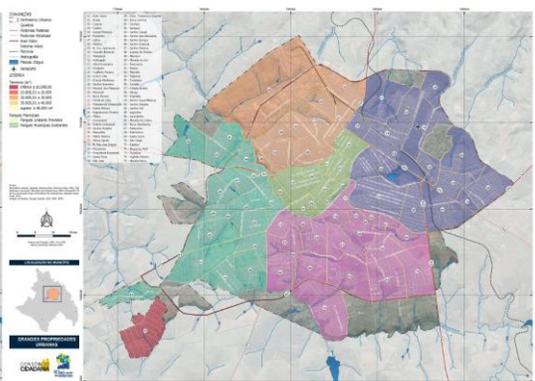
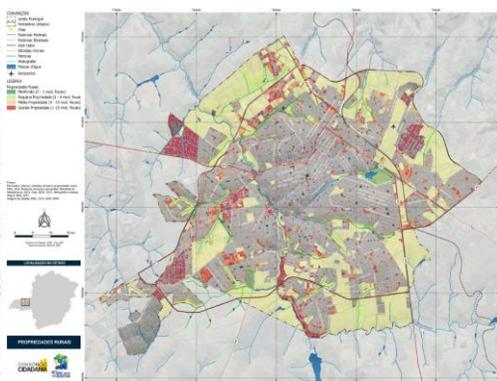
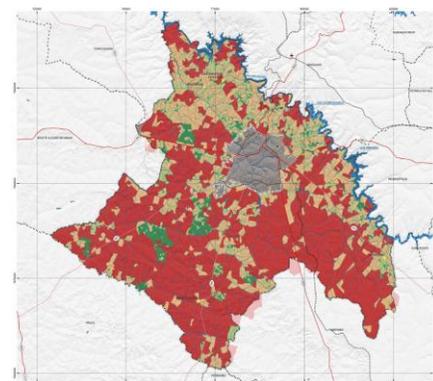
38 quadros

47 gráficos

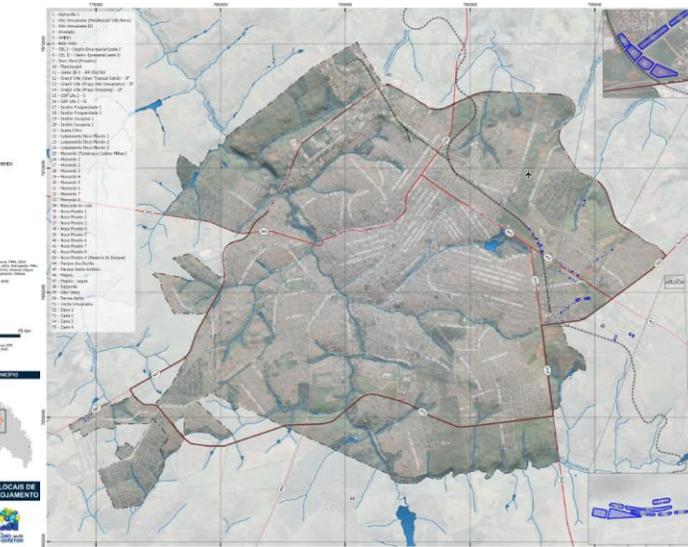
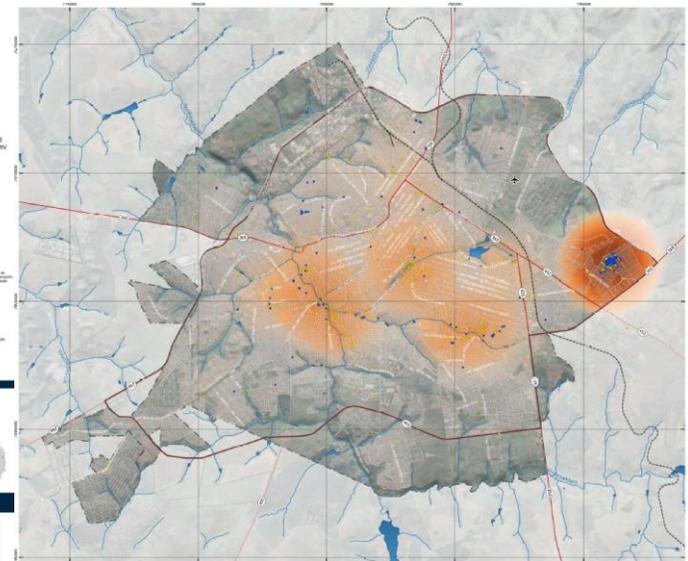
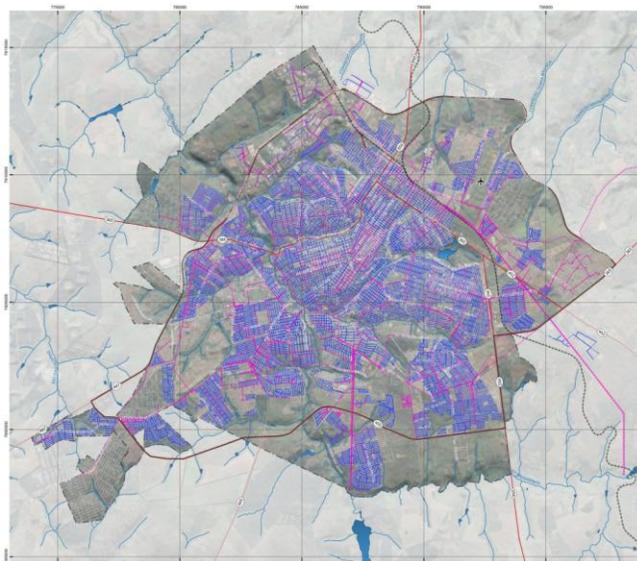
→ Aspectos Ambientais



→ Aspectos Territoriais



→ Infraestrutura Urbana



- TÍTULO I. DA **CONCEITUAÇÃO**, DAS **PREMISSAS** E DOS **OBJETIVOS GERAIS**
- TÍTULO II. DAS **DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**
- TÍTULO III. DOS **INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**
- TÍTULO IV. DO **SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL**
- TÍTULO V. DA **MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL**
- TÍTULO VI. DAS **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

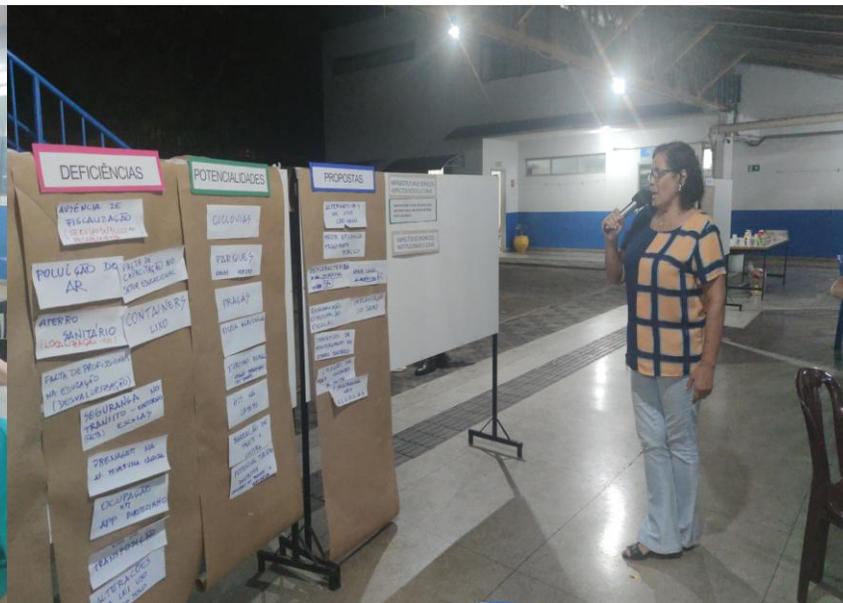
Total de 296 Artigos

→ **LEITURA COMUNITÁRIA CDP-P**



→ Evento Participativo • 24 presentes

Fórum Comunitário – Setor Norte, 3/4/2024



03/04/2024 19:50

03/04/2024 19:48

→ Evento Participativo • 58 presentes

Fórum Comunitário – Setor Centro, 4/4/2024



→ Evento Participativo • 77 presentes

Fórum Comunitário – Setor Sul, 5/4/2024



→ Evento Participativo • 85 presentes

Fórum Comunitário – Setor Leste, 16/4/2024



→ Evento Participativo • 59 presentes

Fórum Comunitário – Setor Oeste, 17/4/2024



Considerando todos os Fóruns realizados (setores da sede e distritos)

97

Condicionantes

275

Deficiências

478
Propostas

168

Potencialidades

Análise Comunitária: Fóruns + Oficina

Deficiências mais citadas



→ Deficiências



- CONVENÇÕES**
- Perímetros Urbanos
 - Quadras
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Sistema Viário
 - Ferrovia
 - Eixo Dutoviário
 - Hidrografia
 - Massas d'água
 - Aeroporto
- LEGENDA**
- Loteamentos Clandestinos e Irregulares
 - ◆ Invasões de Áreas Públicas

Fontes:
Perímetros urbanos, quadras, sistema viário e ferrovia: PMU, 2024.
Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Eixo dutoviário:
SE-Sistema, 2024. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Água, 2018 (Bacia
Rio Uberabinha). Massas d'água: Angá, 2018.
Imagem de Satélite: Google Satellite, 2023. MDE: INPE.



LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO



DEFICIÊNCIAS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG

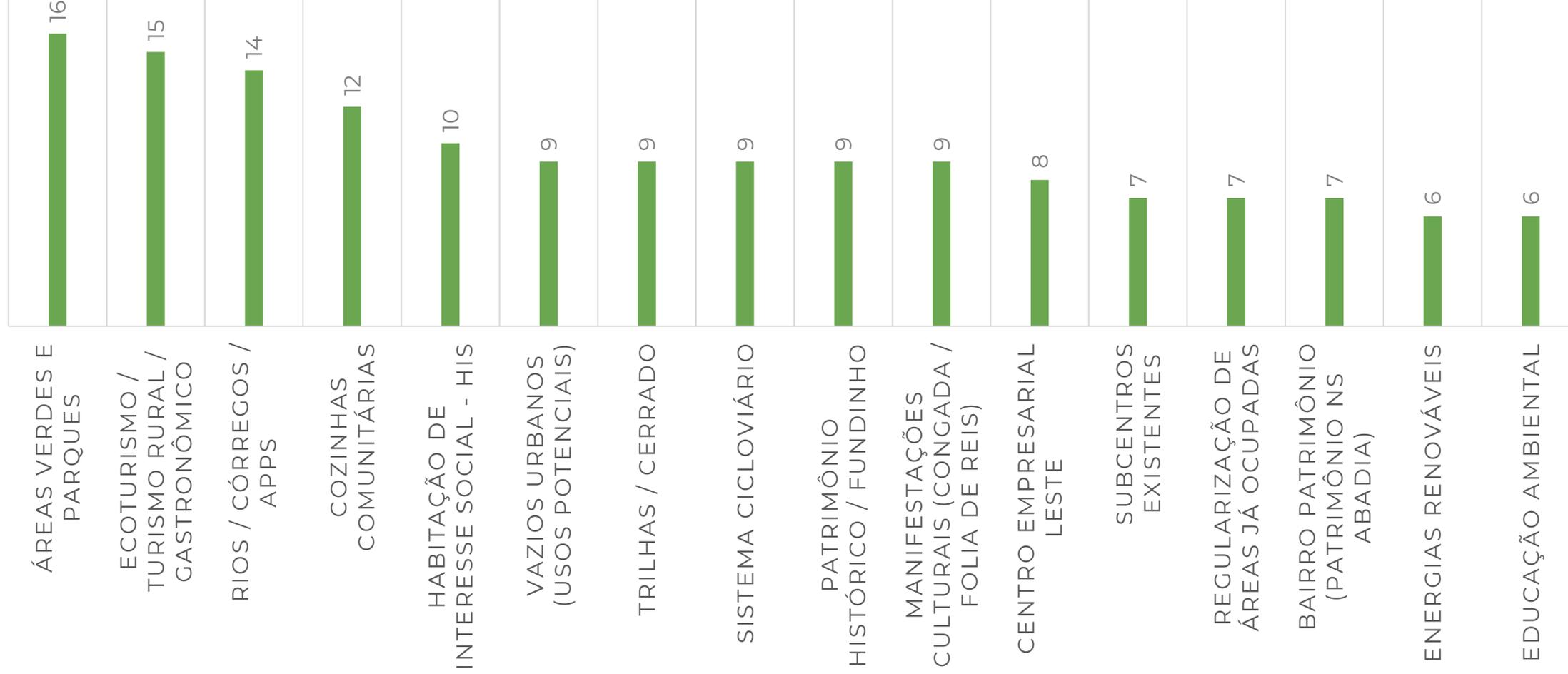


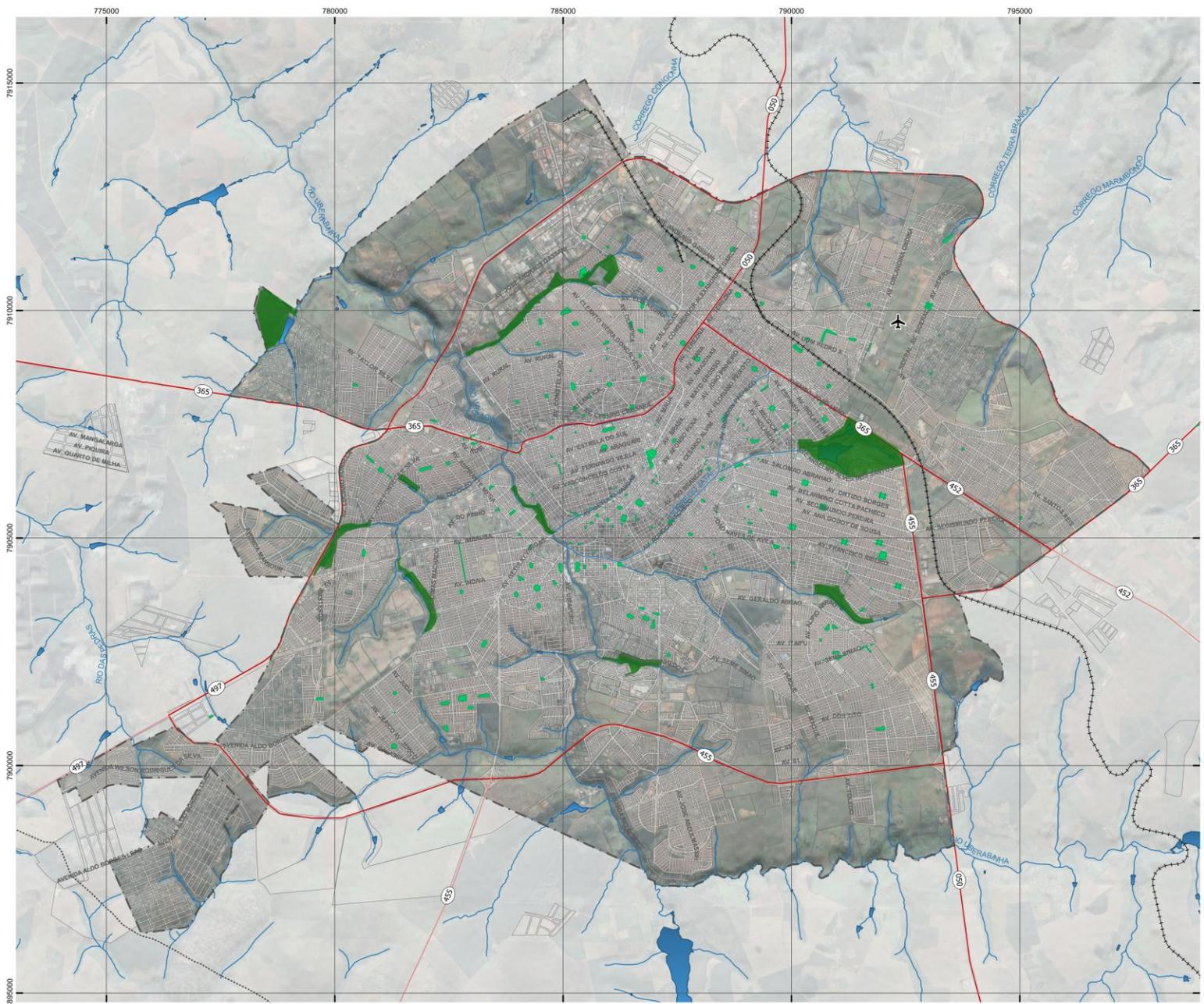
Questão Habitacional (Ocupações Irregulares e Invasões / Déficit Habitacional / Falta de HIS)



Análise Comunitária: Fóruns + Oficina

Potencialidades mais citadas





CONVENÇÕES

- Perímetros Urbanos
- Quadras
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Sistema Viário
- Ferrovia
- Eixo Dutoviário
- Hidrografia
- Massas d'água
- Aeroporto

LEGENDA

- Parques Municipais Existentes
- Praças

Fontes:
Perímetros urbanos, quadras, sistema viário e ferrovia: PMU, 2024.
Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Eixo dutoviário:
SE-Sistema, 2024. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Água, 2018 (Bacia
Rio Uberabinha). Massas d'água: Angá, 2018.
Imagem de Satélite: Google Satellite, 2023. MDE: INPE.



Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO



POTENCIALIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG



Áreas Verdes e Parques

16

Áreas Verdes e Parques

→ Potencialidades



- CONVENÇÕES**
- Perímetros Urbanos
 - Quadras
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Anel Viário
 - Sistema Viário
 - Ferrovia
 - Hidrografia
 - Massas d'água
 - Aeroporto
- LEGENDA**
- Unidades de Conservação - UC Municipal
 - Áreas de Preservação Permanente - APPs
 - Unidade de Conservação - UC Estadual
 - Zona de Amortecimento da UC Estadual

Fontes:
Perímetros urbanos, quadras, sistema viário, ferrovia e UC municipal: PMU, 2024. Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Angá, 2018 (Bacia Rio Uberabinha), Massas d'água: Angá, 2018. APPs: CONSÓRCIO CIDADANIA com base no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012) e Adaptado de Associação Angá, 2018 (Bacia Rio Uberabinha). UC estadual e zona de amortecimento: IDE-Sisema, 2018. Imagem de Satélite: Google Satellite, 2023. MDE: INPE.



Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO



ÁREAS PROTEGIDAS

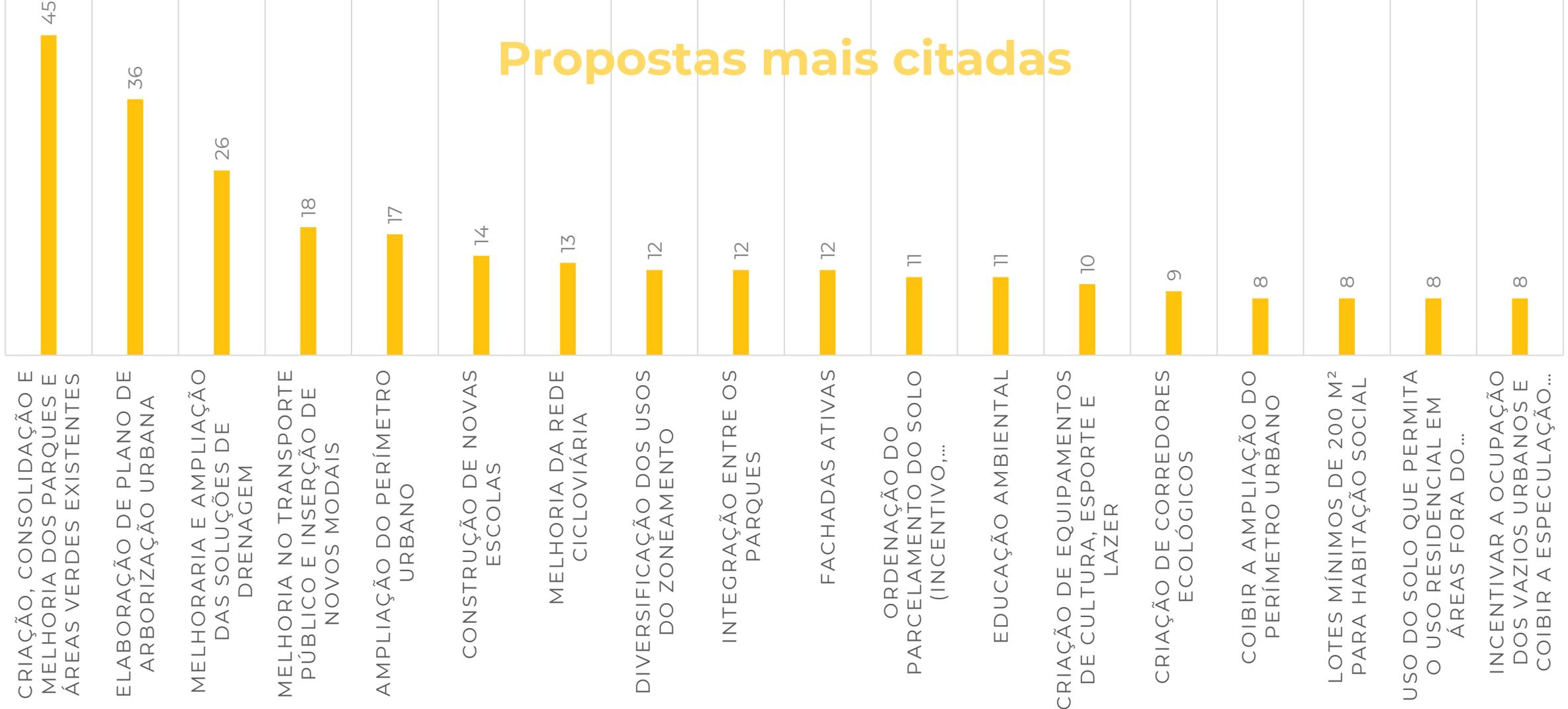


Rios / Córregos / APPs

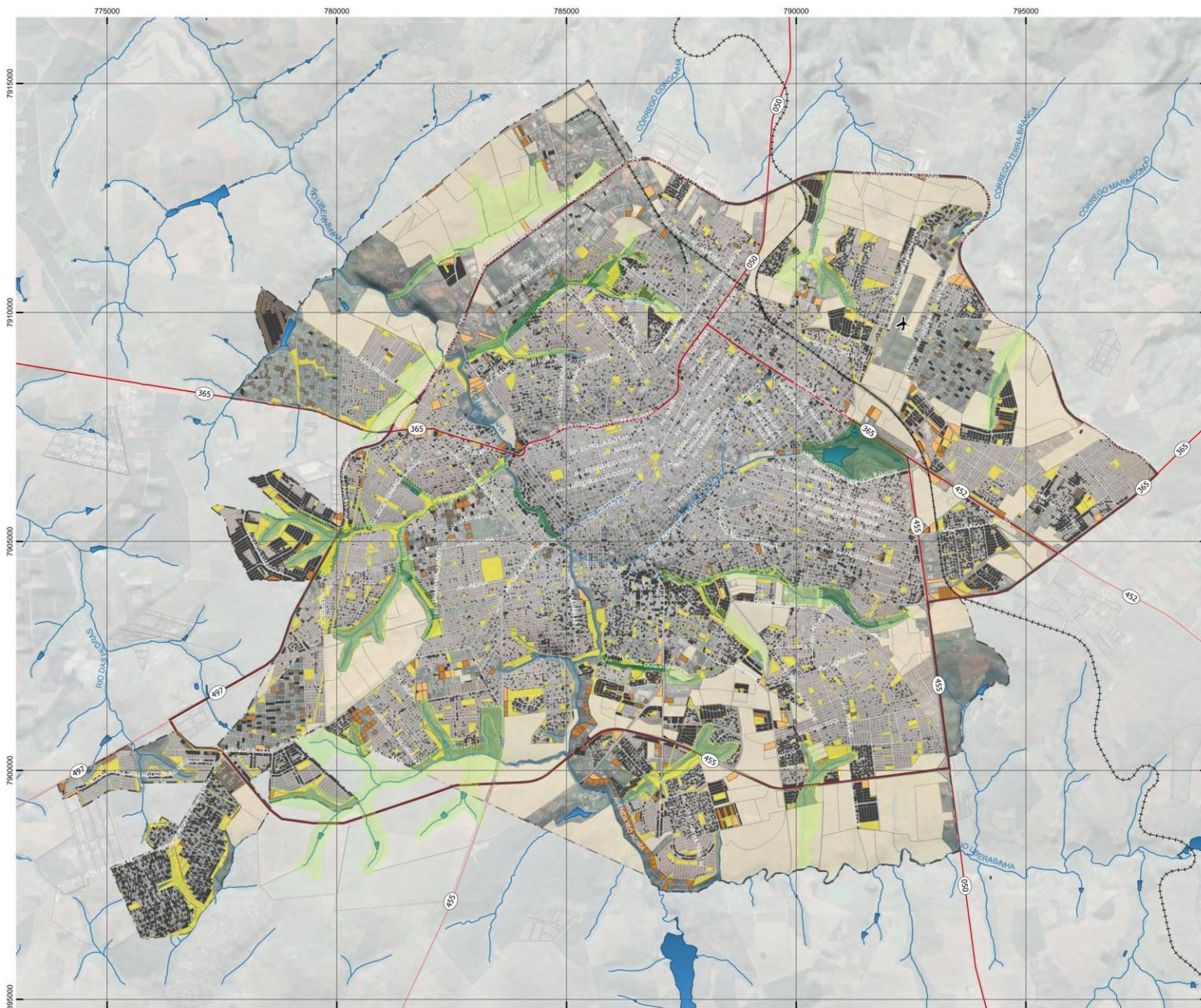
Rios / Córregos / APPs 14

Análise Comunitária: Fóruns + Oficina

Propostas mais citadas

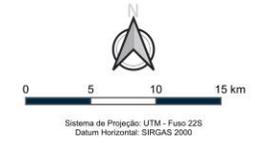


→ Propostas



- CONVENÇÕES**
- | Perímetros Urbanos
 - Quadras
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Anel Viário
 - Sistema Viário
 - Ferrovias
 - Hidrografia
 - Massas d'água
 - Aeroporto
- LEGENDA**
- Terrenos Vazios**
- < 5.000 m²
 - 5.000 - 10.000 m²
 - 10.000 - 20.000 m²
 - 20.000 - 40.000 m²
 - Glebas (> 40.000 m²)
 - Áreas Públicas
 - Parques Lineares Previstos
 - Parques Municipais Existentes

Fontes:
 Perímetros urbanos, quadras, sistema viário e ferrovias: PMU, 2004.
 Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação ArqA, 2018. Glebas Rio Uberabinha: Massas d'água: ArqA, 2018. Áreas Públicas: PMU, 2004. Parques: PMU, 2016.
 Imagem de Satélite: Google Satellite, 2023. MDE: INPE.



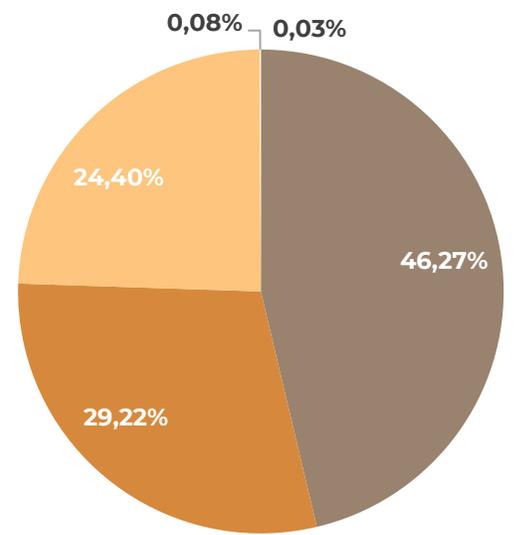
LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO



TERRENOS VAZIOS



VAZIOS URBANOS			
	QUANT.	ÁREA (HA)	%
MENORES QUE 5.000 M ²	40.042	1.638,27	0,03%
ENTRE 5.000 E 10.000 M ²	39.377	2.919.086,45	46,27%
ENTRE 10.000 E 20.000 M ²	472	1.843.711,00	29,22%
ENTRE 20.000 E 40.000 M ²	137	1.539.363,30	24,40%
MAIORES QUE 40.000 M ²	184	5.000,11	0,08%
TOTAL	80.212	6.308.799,14	100%



- MENORES QUE 5.000 M²
- ENTRE 5.000 E 10.000 M²
- ENTRE 10.000 E 20.000 M²
- ENTRE 20.000 E 40.000 M²
- MAIORES QUE 40.000 M²

→ CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

85

Enquete Audiência

21

Fichas da Audiência

10

Pós-Audiência

→ **ESTRUTURA GERAL DA LEI DO PLANO DIRETOR**

- TÍTULO I. DA **CONCEITUAÇÃO**, DAS **PREMISSAS** E DOS **OBJETIVOS GERAIS**
- TÍTULO II. DAS **DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**
- TÍTULO III. DOS **INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**
- TÍTULO IV. DO **SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL**
- TÍTULO V. DA **MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL**
- TÍTULO VI. DAS **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5º Este **Plano Diretor** fundamenta-se nas seguintes **premissas**:

- I. resguardo da **função social da cidade** e garantir ao cidadão o pleno exercício dos direitos à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao lazer, à informação e demais direitos assegurados pela legislação vigente;
- II. **prevalência do interesse coletivo** sobre o individual;
- III. **proteção ao meio ambiente**;
- IV. **gestão integrada e compartilhada** do desenvolvimento de Uberlândia
- V. **redução das desigualdades, atendimento à diversidade e ampliação do acesso à cidade.**

Art. 6º Os **princípios gerais** do Plano Diretor visam à sustentabilidade municipal, entendida como o desenvolvimento local equilibrado, nas dimensões sociais, econômica e ambiental (...):

- I. humanização da cidade**, educação, qualidade de vida e saúde, aprimoramento da qualidade social, elevação do padrão de infraestrutura urbana, acolhimento do cidadão e combate à pobreza, garantia dos direitos humanos, promoção da igualdade de gênero e a rejeição de todas as formas de preconceito;
- II. competitividade econômica**, considerando a implementação de medidas voltadas para a criação de um ambiente propício aos negócios, com ênfase no apoio à inclusão de mão de obra local no mercado de trabalho e o estímulo a formação de polos de negócios, promovendo a expansão e aprimoramento das micro e pequenas empresas, e suporte aos empreendedores individuais e agricultores familiares;
- III. desenvolvimento territorial e ambiental**, considerando elementos cruciais para o desenvolvimento sustentável do município, com foco na requalificação do centro urbano, apoio ao desenvolvimento do comércio local e preservação do patrimônio ambiental e cultural.
- IV. sustentabilidade**, considerando a verdadeira transformação que deverá ocorrer com o aproveitamento de todas as oportunidades de intervenção para implementar iniciativas de renaturalização, conferindo à cidade atributos que a tornem mais resiliente, bem como a adesão à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, estabelecida pela ONU com o compromisso de alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- V. participação Social e Governança Pública**, destacada e reivindicada pela sociedade como forma de cogestão, controle social das políticas públicas e de indução do desenvolvimento econômico.



Parágrafo único. Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 8º A propriedade urbana e a rural, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas suas leis integrantes, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- II. compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
- III. preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
- IV. compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 9º A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

- I. o aproveitamento racional e adequado do solo;
- II. a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV. a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 10 A função social da cidade se dará pelo exercício pleno de todos os direitos relacionados a cidade, entendido este como direito a terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento em seus quatro eixos, ao transporte público, ao lazer, à informação e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 11 A função social da cidade será garantida diante da:

- I. integração de ações públicas e privadas;
- II. gestão democrática participativa e descentralizada;
- III. promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- IV. observância das diretrizes de desenvolvimento do município e sua articulação com o seu contexto regional;
- V. cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- VI. acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
- VII. priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;
- VIII. amplo acesso à informação quando esta não for classificada como reservada ou confidencial;
- IX. utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra e controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade.

Art. 13 O **macrozoneamento e zoneamento** têm como **finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território** e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O zoneamento urbano, será definido em **legislação específica** de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, integrante da legislação que compõe o Plano Diretor Municipal.

Art. 15 A política do **Desenvolvimento Municipal Sustentável** prevê como **diretrizes**:

- I. a consecução do Plano Diretor dar-se-á pela **implementação de políticas e diretrizes setoriais integradas**, que atendam aos **eixos estratégicos**:
 - a) territorial**, que visa o desenvolvimento equilibrado de Uberlândia, respeitando as características e necessidades específicas de cada região, promovendo a **integração e a coesão territorial**;
 - b) Institucional**, que visa o **aprimoramento da governança**, fortalecendo as instituições municipais e promovendo a **participação cidadã** na tomada de decisões;
 - c) ambiental**, voltado à proteção e à melhoria do meio ambiente, promovendo **práticas sustentáveis e a conservação da biodiversidade**;
 - d) social**, que busca a promoção da **equidade social**, melhorando a qualidade de vida de todos os habitantes e reduzindo as desigualdades;
 - e) econômico**, que visa o desenvolvimento econômico sustentável, **promovendo a inovação, a competitividade e a criação de empregos**;
 - f) de infraestrutura e serviços**, que visa garantir o **acesso universal a infraestruturas e serviços básicos** de qualidade, incluindo habitação, água, saneamento, energia, transporte e comunicações.

Art. 19 Como diretrizes para o **Desenvolvimento Regional Integrado** tem-se:

I. promover e participar do planejamento e desenvolvimento regional, em ação conjunta com os demais Municípios da região a fim de:

a) **definir suporte físico necessário às atividades do Município e da região**, (...)

b) **compatibilizar** em conjunto com os **diversos municípios** da região, a **legislação de uso do solo** (...)

c) **dinamizar economicamente a área rural**, a fim de **umentar a oferta de emprego** e de serviço no campo;

d) **articular**, com os diversos municípios da região, a **distribuição equilibrada das funções urbanas**.

II. elaborar estratégia de desenvolvimento sustentável em articulação com os demais municípios do Triângulo Mineiro, (...)

III. desempenhar seu papel de cidade-polo na região:

a) **apoio associações microrregionais** (...)

b) **desenvolvimento de convênios com os municípios vizinhos** (...)

c) **promoção de ações conjuntas** (...)

d) **incentivo a formação de cinturão de produção de hortifrutigranjeiros** (...)

e) **apoio os municípios da região na reivindicação de recursos federais e estaduais para projetos de habitação, saúde, educação, saneamento, segurança e cultura**, dentre outros.

- Art. 20 Para o **Desenvolvimento Regional Integrado**, tem-se como ações estratégicas:
- I. **apoiar a internacionalização** do município e da região, gerando sinergia com os negócios globais;
 - II. **fomentar práticas de desenvolvimento sustentável** na região, com ênfase no saneamento e tratamento de resíduos;
 - III. criar programas de **capacitação para gestores públicos** conforme suas pastas;
 - IV. incentivar a **criação de uma matriz regional para o planejamento urbano**;
 - V. criar um **plano regional de adaptação e mitigação às mudanças climáticas**;
 - VI. promover estudos sobre as características das principais cadeias produtivas existentes na região, a fim de identificar gargalos, fortalecer elos dinâmicos entre as cadeias existentes e **criar ações para desenvolver a competitividade empresarial regional**;
 - VII. ampliar os esforços na consolidação do programa de **Regionalização Turismo**.

- Art. 22 Como diretrizes para a Política da **Conservação e Preservação do Meio Ambiente** tem-se:
- I. implementar a política ambiental municipal em **consonância com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Resíduos Sólidos e de Mudanças Climáticas, além da Lei Federal de Mata Atlântica e do Sistema Nacional de Unidade de Conservação** e demais normas (...);
 - II. garantir a **gestão adequada das áreas protegidas e de fragilidade ambiental**, visando **evitar ocupações e usos divergentes** daqueles estabelecidos pela legislação, e demais normas (...);
 - III. **promover o enfrentamento das mudanças climáticas**, em conformidade com os acordos internacionais;
 - IV. **proteger os recursos hídricos** com medidas de controle das águas superficiais e subterrâneas, considerando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento;
 - V. promover a **gestão integrada de Bacias Hidrográficas**;
 - VI. **proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação**, as áreas de mananciais e entorno, os fundos de vale, as veredas, os campos de murundu e a biodiversidade, especialmente as ameaçadas de extinção, e fomentar a criação de corredores ecológicos e a restauração dos fragmentos vegetacionais;
 - VII. definir, de forma integrada, **áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, conservação, preservação e recuperação da qualidade ambiental e paisagística** da biodiversidade e do equilíbrio ecológico;
 - VIII. adotar o uso **de indicadores ambientais** para **monitorar e fiscalizar** a qualidade ambiental das **áreas urbanas e rurais** a partir de um sistema de informações a ser alimentado e acompanhado, de forma conjunta, pelos órgãos municipais competentes;
 - IX. **criar e implementar a política de pagamento por serviços ambientais**;
 - X. **reduzir as emissões** de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

Art. 23 Serão adotadas as seguintes **ações** para a **Política da Conservação e Preservação do Meio Ambiente** tem-se:

- I. elaborar e implementar **Programa de Pagamento por Serviços Ambientais**;
- II. elaborar **Plano Municipal de Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas**, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar e viabilizar sua implantação;
- III. promover estudos visando a implantação do **Centro de Excelência Ambiental**, com vistas a contemplação do processo de descentralização dos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais;
- IV. elaborar o Mapa de Ruído do Município de Uberlândia e **implantar o gerenciamento do ruído urbano**;
- V. **considerar o Zoneamento Ambiental Produtivo (ZAP) estabelecido no Rio Uberabinha** nas políticas públicas municipais de proteção ambiental e ordenamento territorial;
- VI. elaborar estudos com mapeamento dos níveis de ruído urbano a fim de embasar políticas públicas voltadas para a minimização do ruído excessivo e propiciar maior qualidade de vida no ambiente urbano, com o estabelecimento de Programa de Monitoramento de Ruído Urbano;
- VII. incentivar pesquisas sobre a biodiversidade local.

Política da Conservação e Preservação do Meio Ambiente..

Seção I – Das **Áreas de Preservação das Nascentes, Córregos e Rios**

Seção II – Das **áreas de conservação e preservação da biodiversidade**

Seção III – Do **Sistema de Áreas Verdes Urbanas**

Seção IV – Da **Educação Ambiental**

Art. 37 As diretrizes para o **Desenvolvimento Rural Sustentável e Integrado** são:

- I. adotar o macrozoneamento do Município, (...)
- II. criar, nas áreas rurais, um **padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável** previstas, em especial as relacionadas às **cadeias produtivas da agricultura e do turismo sustentáveis**;
- III. promover o **desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura familiar**, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;
- IV. **estimular a agricultura familiar, urbana e periurbana, incentivando a agricultura orgânica e a diminuição do uso de agrotóxicos**;
- V. estabelecer políticas municipais de fomento e aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais no meio rural, além de promover e difundir o uso de fontes de fertilização mais sustentáveis, como remineralizadores;
- VI. promover ações que fortaleçam a agricultura familiar**, com programas que permitam a comercialização direta com o consumidor, além de proporcionar acesso à inovação e estratégias sustentáveis;
- VII. incentivar a inovação sustentável no setor agrícola através do estímulo ao uso de tecnologias e práticas inovadoras**, visando aumentar a eficiência produtiva bem como a gestão de recursos naturais e fortalecer a economia rural, firmando convênios e parcerias com órgãos de pesquisa, universidades e demais órgãos públicos e privados para promoção de assistência aos pequenos produtores rurais;
- VIII. promover o uso de práticas agropecuárias com base na agricultura sustentável e na **utilização de energias renováveis e limpas**;

- IX. incentivar o **Programa de Agricultura de Baixo Carbono** e sistemas de integração lavoura, pecuária e floresta;
- X. garantir a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável na indicação das prioridades do Município referente à área rural;
- XI. fomentar a cultura, o artesanato e a culinária no campo**, proporcionando o estímulo do turismo rural e a valorização do patrimônio natural, edificado e cultural;
- XII. promover a **ampliação das alternativas econômicas e educação ambiental**, com geração de renda e qualidade de vida para o produtor rural, no sentido de valorizar as riquezas naturais, a vocação e o potencial do município;
- XIII. incentivar a oferta de **produtos com valor agregado**, sobretudo os da agroindústria, **estimulando a permanência dos jovens no campo**;
- XIV. estimular a adoção de práticas de sanidade agropecuária, que garantam a saúde dos animais, dos vegetais e a segurança alimentar.

Art. 38 As **ações** estratégicas para a promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável e Integrado são:

- I. **identificar áreas rurais de interesse público** para proteção ambiental e preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico;
- II. implementar **Programa de Prevenção e Combate à Incêndios**, com a regulamentação em âmbito municipal do Manejo Integrado do Fogo;
- III. implantar **programa integrado de assistência técnica para proprietários rurais que recuperem e mantenham as áreas de preservação permanente e de reserva legal conservadas**;
- IV. criar um programa de **desenvolvimento da infraestrutura rural** do Município destinado à manutenção e à conservação de estradas vicinais, com o devido acompanhamento técnico necessário;
- V. criar de mecanismos que permitam a **regularização de estabelecimentos, edificações e benfeitorias vinculadas à atividade de turismo rural**, com foco nos empreendimentos que respeitem e valorizem o patrimônio natural e cultural da região;

- VI. criar **programas de educação e treinamento para agricultores** sobre como implementar e manter práticas agrícolas orgânicas, inclusive com o auxílio aos agricultores orgânicos a acessar mercados locais e regionais;
- VII. criar mercado do agricultor orgânico** e facilitar as conexões entre agricultores orgânicos e restaurantes ou lojas locais;
- VIII. **fornecer subsídios** para ajudar a cobrir os custos iniciais de **transição para a agricultura orgânica**, através de assistência com a compra de equipamentos, sementes orgânicas ou outros insumos necessários;
- IX. criar um **programa de incentivo a pesquisa e desenvolvimento para melhorar as técnicas de agricultura orgânica** e desenvolver novas variedades de culturas que são adequadas para a agricultura orgânica em Uberlândia;
- X. criar o **programa de mentoria e redes de apoio para jovens empreendedores rurais**, incluindo a conexão de jovens com empresários experientes, a organização de eventos de networking ou a criação de grupos de apoio online;
- XI. investir em infraestrutura e tecnologia que possam apoiar a agroindústria**, com a construção de instalações de processamento de alimentos, a melhoria do acesso à internet ou a disponibilização de tecnologias modernas de produção e processamento;
- XII. promover estudos visando a implantação de um **centro difusor de técnicas adequadas de produção e qualificação de mão-de-obra rural**;
- XIII. apoiar os Conselhos Comunitários de Desenvolvimento Rural Sustentável**, bem como suas diretorias e estrutura, visando o seu fortalecimento, incentivando os produtores à participação;
- XIV. identificar outras aptidões agrícolas do Município, por meio de parcerias com universidades e órgãos competentes, como diretriz para as ações públicas na área rural;
- XV. promover a integração de informações e ações entre órgãos da administração municipal, por meio de sistemas informatizados, como a criação de um **cadastro georreferenciado e multi-finalitário da área rural**;
- XVI. criar projeto de incentivo fiscal para empresas que adicionam valor aos produtos agrícolas, através da redução de impostos ou créditos fiscais para empresas que processam alimentos localmente ou que empregam jovens.

Art. 42 O **Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo** deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, **potencializar a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitar a sobrecarga nas redes instaladas;**
- II. compatibilizar o ordenamento do solo urbano com o exercício de atividades socioeconômicas;
- III. adotar, como unidade de planejamento territorial, a concepção de bairro integrado;
- IV. proibir o parcelamento do solo no perímetro urbano em áreas não contíguas à mancha urbana consolidada;**
- V. promover a **regularização fundiária e intensificar a fiscalização para evitar novos parcelamentos clandestinos e irregulares;**
- VI. **manter atualizada a Planta de Valores Imobiliários, (...)**
- VII. promover a adequação e o acompanhamento da densidade de ocupação desejada para cada zona do Município;
- VIII. **incentivar a implantação de atividades econômicas estratégicas** que possam gerar um processo de **renovação e requalificação da Área Central, (...);**
- IX. **incentivar a conservação das edificações históricas e a valorização dos Bairros Fundinho e Patrimônio da Abadia;**
- X. manter o **Bairro Fundinho como centro histórico da cidade de Uberlândia**, preservando a estrutura viária existente;
- XI. **conservar os fundos de vale e os remanescentes de vegetação nativa inseridos no perímetro urbano;**
- XII. **fomentar projetos de hortas urbanas** em terrenos não edificadas;
- XIII. **consolidar, requalificar e diversificar os subcentros**, no sentido de preservar as peculiaridades locais e vinculá-los aos terminais de transporte e corredores de ônibus;
- XIV. **otimizar o uso e ocupação do solo ao longo dos eixos de desenvolvimento estruturado no transporte público coletivo;**
- XV. promover a inclusão social a partir da instituição de Zonas Especiais de Interesse Social e programas de regularização fundiária;
- XVI. **incentivar a preservação de maciços vegetais e a implantação de parques lineares em novos loteamentos, (...)**



Art. 43 Como **ações estratégicas** para o Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo tem-se:

- I. **promover a requalificação urbana da Área Central** a partir de projetos de paisagismo, alargamento e readequação de calçadas, definição do mobiliário urbano, arborização adequada, segurança, uso diversificado, dentre outros;
- II. **formar polos de serviços e comércio no entorno dos terminais de transporte urbano**, inclusive pela implantação de serviços públicos;
- III. **fomentar as atividades de prestação de serviços, comércios e indústrias não poluentes nos bairros e subcentros de bairros**, visando facilitar o deslocamento de pedestres e ciclistas;
- IV. viabilizar a implantação de equipamentos públicos nos bairros, com programas para atrair a diversidade de usos nas áreas periféricas, potencializando as peculiaridades locais;
- V. elaborar inventário arquitetônico e cultural do Bairro Patrimônio da Abadia para definir ações de preservação e conservação;
- VI. criar incentivos na legislação de uso e ocupação do solo para implantação de empreendimentos habitacionais de uso misto, através da adoção da fachada ativa no pavimento térreo das edificações multifamiliares, bem como incentivar a fluidez pública nestes empreendimentos;
- VII. elaborar, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o levantamento da estrutura fundiária dos Distritos de Tapuira, Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos e Miraporanga;
- VIII. criar uma faixa de transição entre os distritos industriais e os bairros residenciais, de forma a propiciar uma convivência mais harmoniosa e evitar conflitos futuros;
- IX. definir **critérios e regras claras para as áreas públicas a serem doadas nos processos de parcelamento do solo**;
- X. elaborar, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o diagnóstico da situação fundiária urbana e rural do Município.



Art. 45 Como diretrizes da **Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana** tem-se:

- I. **reestruturar o sistema viário urbano e rural** para reorganização da circulação no município;
- II. garantir níveis de serviço adequados nas principais vias de escoamento;
- III. aprimorar a segurança viária no município;
- IV. **aperfeiçoar a fiscalização** do trânsito e dos transportes **com tecnologia** e capacitação técnica;
- V. garantir gestão e governança modernas sobre a mobilidade, transporte e trânsito;
- VI. melhorar a estruturação do sistema de mobilidade urbana, com a integração entre os sistemas de transporte coletivo, cicloviário, circulação de pedestres e rede viária;
- VII. **promover condição de utilização das calçadas e do sistema público de transportes, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;**
- VIII. assegurar que tanto o executivo quanto o legislativo cumpram suas obrigações de fiscalização das políticas de mobilidade urbana;
- IX. **difundir os conceitos de trânsito seguro e humanizado e de mobilidade sustentável;**
- X. **promover a atualizações periódicas das leis municipais (...).**

Art. 46 As **ações estratégicas** para a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana são:

- I. elaborar o **Plano de Mobilidade Urbana e Rural** priorizando **transportes não motorizados e coletivos;**
- II. realizar levantamento de áreas de interesse para **implantar Zonas Calmas (...);**
- III. rever a velocidade média das vias urbanas, considerando o fato de a velocidade ser fator fundamental na severidade dos sinistros de trânsito;

(...)

Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana...

Seção I – Do Sistema de Transporte Urbano Integrado

Seção II – Do Sistema de Logística e Transporte de Carga

Seção III – Do Sistema de Circulação do Pedestre, Cicloviário, Calçadas e Espaços de Fruição Urbana

- criar um **Plano Municipal para Calçadas**, com foco na caminhabilidade do pedestre, em consonância com o **Plano Municipal de Arborização Urbana** e o **Plano Municipal de Iluminação Pública**;

ações estratégicas para o Sistema de Circulação do Pedestre, Cicloviário, Calçadas e Espaços de Fruição Urbana:

- implementar adequações urbanísticas nos trechos rodoviários que cortam a malha urbana para melhorar a segurança e a acessibilidade dos pedestres;

(...)

Seção IV – Da Política de Acessibilidade

Seção IV – Da Política de **Acessibilidade**

Art. 57 São **diretrizes** da Política de Acessibilidade:

- I. **aprimorar a legislação sobre calçadas e vias** com base em conceitos como mobilidade sustentável, caminhabilidade e acessibilidade;
- II. implementar **rotas acessíveis e um desenho universal para as calçadas públicas da cidade**, adotando dimensões adequadas para **caminhabilidade, arborização, iluminação pública e infraestrutura**;
- III. **implementar ações mitigatórias, em empreendimentos privados**, que tragam **melhorias** significativas e condições de uso razoáveis **na região onde estão sendo implantados**, especialmente no que se refere às transversalidades, os equipamentos de utilidade pública, vias públicas e passeios;
- IV. **estabelecer sempre que possível a padronização do pavimento para permitir a aplicação de faixas de orientação, como faixas de piso diferenciadas e placas tácteis, entre outras possibilidades.**

Art. 58 São **ações estratégicas** para implementar a política de acessibilidade:

- I. revisar e atualizar a legislação municipal sobre calçadas e vias para incorporar conceitos de mobilidade sustentável, caminhabilidade e acessibilidade universal;
- II. estabelecer **normas e padrões técnicos para a construção e manutenção de calçadas** que garantam a segurança e o conforto dos pedestres;
- III. elaborar, um **Plano Municipal para Calçadas**, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Legislação, que inclua diretrizes específicas para diferentes áreas e setores da cidade;
- IV. **integrar o Plano Municipal de Arborização Urbana e o Plano de Iluminação Pública ao Plano de Calçadas** para garantir uma abordagem holística e coordenada no desenvolvimento urbano;
- V. **definir modelos de desenho de calçadas e travessias que atendam às necessidades de acessibilidade, segurança e conforto dos usuários;**



Seção IV – Da Política de **Acessibilidade**

Art. 58 São **ações estratégicas** para implementar a política de acessibilidade:

- VI. **definir um regulamento para calçadas históricas e com inclinação superior a 20%;**
- VII. identificar e mapear rotas acessíveis prioritárias que conectem pontos estratégicos da cidade, como escolas, hospitais, centros comerciais e áreas residenciais;
- VIII. **implementar melhorias nas rotas acessíveis, incluindo rampas, pisos táteis, sinalização adequada e travessias seguras;**
- IX. adotar o desenho universal para as calçadas públicas da cidade, garantindo que as dimensões e os materiais utilizados sejam adequados para todos os usuários, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças;
- X. **incorporar elementos de paisagismo e mobiliário urbano que melhorem a caminhabilidade e o conforto dos pedestres, como árvores, bancos e iluminação pública;**
- XI. implementar um plano de iluminação pública eficiente e sustentável que aumente a segurança e a visibilidade nas calçadas e vias públicas;
- XII. **desenvolver campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade e do uso adequado das calçadas;**
- XIII. **envolver a comunidade no processo de planejamento e implementação das melhorias de acessibilidade, buscando feedback e sugestões para garantir que as intervenções atendam às necessidades reais dos usuários;**
- XIV. estabelecer um **sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia das políticas e ações de acessibilidade;**
- XV. **realizar auditorias periódicas nas calçadas e vias para identificar áreas que necessitam de melhorias e garantir a conformidade com os padrões estabelecidos.**

Seção V – Do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável – DOTS

Art. 60 São diretrizes para o Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável – DOTS:

- I. viabilizar a criação de uma cidade mais sustentável, acessível e habitável;
- II. promover o uso de modais de transporte não motorizados, com infraestruturas seguras e acessíveis para pedestres e ciclistas;
- III. adensar o uso do solo ao longo dos eixos de transporte, no entorno das estações de transporte coletivo e nos subcentros comerciais de bairros, incentivando o uso misto e uma maior densidade habitacional;
- IV. promover a transição para veículos de transporte público movidos a energia limpa;
- V. adotar o conceito de fruição urbana, integrando espaços públicos e privados sempre em favor do pedestre.

Art. 61 Para o Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável tem-se as seguintes **ações estratégicas**:

- I. desenvolver e implementar infraestruturas seguras e acessíveis para pedestres e ciclistas, incluindo calçadas amplas, sinalizações adequadas, ciclovias protegidas e instalações para estacionamento de bicicletas;
- II. ampliar a rede de ciclovias conectando áreas residenciais, comerciais e de lazer para promover o uso da bicicleta como meio de transporte diário;
- III. incentivar a implantação de empreendimentos habitacionais mistos com demais usos ao longo dos eixos de transporte e entorno das estações de transporte coletivo;
- IV. incentivar a implantação de empreendimentos habitacionais mistos ao longo dos eixos de transporte e entorno de estações de transporte coletivo, incentivando a mobilidade ativa reduzindo a necessidade de deslocamentos longos;

(...)

Art. 63 São diretrizes para a **Política Municipal de Saneamento Básico**:

- I. atualizar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. compatibilizar o dimensionamento da rede de água potável e esgotamento sanitário como o uso e ocupação do solo proposto em Legislação Complementar;
- III. atualizar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- IV. elaborar e implementar o Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Seção I – Do Sistema de Abastecimento de **Água**

Seção II – Do Sistema de **Esgotamento Sanitário**

Seção III – Do Sistema de **Drenagem e Manejo das Águas Pluviais** Urbanas

Seção IV – Do Sistemas dos **Resíduos Sólidos** e da Limpeza Urbana

Seção III – Do Sistema de **Drenagem** e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Art. 71 Para s Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas de Uberlândia, tem-se as seguintes diretrizes:

- I. viabilizar a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana, dentro de princípios sociais e ambientais definidos conjuntamente com o Plano Diretor Urbano, Plano Municipal de Resíduos Sólidos; Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. incentivar a implantação ou adequação de sistemas de dissipação nos lançamentos das águas pluviais para possibilitar a recuperação das áreas de preservação e criação de parques lineares e unidades de conservação;
- III. fomentar a contínua atualização e ampliação do banco de dados e sistema de monitoramento das condições hidrológicas e alerta de cheias;
- IV. fomentar o aumento de áreas permeáveis, identificando as áreas que possam ser preservadas ou adquiridas pelo poder público;
- V. valorizar o curso d'água com sua integração na paisagem urbana e fonte de lazer;
- VI. apoiar a elaboração e a manutenção das atualizações do Manual de Drenagem Urbana, com o estabelecimento de normas e critérios de projeto uniformes para toda a bacia hidrográfica para regulamentar os novos empreendimentos, de forma a não permitir que novos empreendimentos possam aumentar a vazão máxima de jusante;
- VII. incentivar o planejamento e controle dos impactos existentes considerando como unidade de planejamento e controle as bacias hidrográficas, considerando aspectos hidrogeológicos e de uso e ocupação do solo;
- VIII. preservar as várzeas e os fundos de vale;
- IX. apoiar a elaboração de planos de controle estrutural e não-estrutural para os impactos existentes nas bacias urbanas da cidade e adotar preferencialmente medidas preventivas em vez de corretivas;
- X. priorizar a adoção de soluções baseadas na natureza e infraestruturas verdes, proteção da qualidade ambiental e do bem-estar social nas ações de intervenção no sistema de drenagem;
- XI. controlar a erosão em áreas urbanas e suburbanas.

Art. 77 Para o **desenvolvimento econômico, turístico, científico e tecnológico** tem-se as seguintes **diretrizes**:

- I. promover a **integração entre os setores econômicos, turísticos, científicos e tecnológicos**, visando a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo e à inovação;
- II. **induzir atividades produtivas que tenham sinergia com a rede instalada de logística**, informação e conhecimento e preservação dos recursos naturais, para fortalecer as micro, pequenas, médias e grandes empresas, face à posição estratégica do município com o objetivo de ampliar a geração de empregos e renda e intensificar as atividades econômicas;
- III. **aprimorar programas de incentivos fiscais e tributários** para o segmento empresarial estimulando a economia, propiciando desenvolvimento e geração de emprego e renda.

Seção I – Da Agricultura Urbana

Seção II – Dos Distritos Industriais e Empresariais

Seção III - Da Ciência, Tecnologia e Geração de Emprego

Seção IV – Do Setor Turístico

Seção I - Da Política Municipal de Educação

Art. 91 As diretrizes da Política Municipal de Educação são:

- I. melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem através da adequação da estrutura educacional quanto às instalações físicas e operacionais;
- II. oferecer capacitação continuada para educadores e gestores escolares, focada em metodologias inovadoras e inclusivas;
- III. estabelecer parcerias estruturadas entre as secretarias municipais, órgãos do governo estadual e federal, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e instituições educacionais para compartilhar recursos e expertise.
- IV. criar fóruns comunitários que envolvam pais, estudantes e membros da comunidade na elaboração e execução dos projetos;
- V. propiciar uma educação de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e garantir a universalização ao acesso escolar à educação infantil e ao ensino fundamental;
- VI. pugnar pela permanência dos alunos durante todo o ciclo fundamental com atenção especial às evasões.

Art. 92 As **ações estratégicas** destinadas à Política Municipal de Educação são:

- I. prover acesso à internet para estudantes das escolas públicas;
- II. utilizar equipamentos e materiais pedagógicos tecnologicamente avançados, garantindo um ambiente de ensino moderno e eficaz;
- III. integrar tecnologias educacionais aos processos pedagógicos e desenvolver plataformas online para acompanhamento e avaliação de desempenho do sistema de ensino e das causas da evasão escolar;
- IV. realizar estudos para a **construção, reforma e ampliação da rede física** em conformidade com os padrões da legislação específica e das necessidades de demanda, garantindo a acessibilidade e o desenvolvimento de atividades pedagógicas fundamentais à aprendizagem;

Seção I - Da Política Municipal de Educação

Art. 92 As ações estratégicas destinadas à Política Municipal de Educação são:

- V. **eliminar a demanda reprimida por vagas escolares, assegurando a construção de novas escolas em novos bairros, preferencialmente em comunidades periféricas e a ampliação das escolas existentes;**
- VI. realizar estudos para criação de **novas escolas de tempo integral**, em especial nas regiões mais populosas e periféricas do Município;
- VII. garantir que todas as escolas da rede municipal de ensino obtenham as certificações necessárias para o pleno funcionamento, incluindo o habite-se, a averbação do Corpo de Bombeiros, o laudo sanitário e a adequação às normas de acessibilidade;
- VIII. desenvolver estudo de polarização entre o ensino fundamental e o ensino médio, em conjunto com a secretaria de Estado da Educação, por critério territorial para estimativa das vagas necessárias no ensino médio para os egressos da rede municipal de ensino;
- IX. **criar rotas acessíveis nas imediações das unidades de ensino com proteção às crianças;**
- X. criar uma instancia político-administrativa permanente para discutir e acompanhar as mudanças curriculares necessárias e os investimentos em inovação educacional continuada;
- XI. desenvolver um **Programa Parcerias Comunitárias para trabalhar em estreita colaboração com as partes interessadas da comunidade escolar, a comunidade e entidades organizadas da sociedade civil, criando processos que capacitam as comunidades a melhorarem as oportunidades educacionais em seus bairros;**
- XII. criar o programa “Escola dos Pais” para discussão de temas afins à educação em cada fase dos estudantes;
- XIII. **garantir a merenda escolar de qualidade para as crianças nas escolas mesmo em tempo parcial.**

Seção II - Da Política Municipal de Saúde

Art. 94 As **diretrizes** da Política Municipal de Saúde são:

- I. desenvolver ações e serviços de saúde de promoção, prevenção e proteção, a fim de garantir o acesso a saúde pública de qualidade;
- II. qualificar a Gestão Municipal de Saúde através do aprimoramento da qualidade dos **investimentos em Saúde, infraestrutura e da inovação tecnológica**;
- III. **viabilizar a qualificação contínua dos profissionais em saúde**;
- IV. **promover o acesso da população aos medicamentos**.

Art. 95 São **ações estratégicas** da Política Municipal de Saúde:

- I. realizar as ações coletivas com foco no comportamento e estilo de vida;
- II. manter o número de equipes de saúde conforme parâmetro populacional do Ministério da Saúde e as especificidades territoriais;
- III. preservar o quantitativo de colaboradores nas Unidades de Saúde em número igual ou superior ao previsto na legislação;
- IV. organizar ações e serviços de saúde em busca da integralidade do cuidado;
- V. **melhorar os acessos aos estabelecimentos da rede de saúde**;
- VI. revisar e atualizar dos instrumentos municipais de planejamento em saúde;
- VII. assegurar a sustentabilidade nas contratações de serviços de saúde;
- VIII. **viabilizar a captação de recursos para investimento e custeio**;

Seção II - Da Política Municipal de Saúde

Art. 95 São **ações** estratégicas da Política Municipal de Saúde:

- IX. atualizar periodicamente as necessidades e prioridades para **ampliar, reformar, construir, adequar e equipar as unidades de saúde;**
- X. promover ações de integração dos sistemas e serviços da atenção ambulatorial especializada e atenção hospitalar com a atenção primária;
- XI. coordenar, gerenciar e unificar as demandas de educação permanente da rede de atenção à saúde do município;
- XII. otimizar os processos de aquisição de medicamentos e insumos;
- XIII. **organizar a localização das farmácias em locais estratégicos para a população.**

Seção III - Da Política Municipal de Defesa Social

Art. 97 As **diretrizes** da Política Municipal de Defesa Social são:

- I. **integrar as ações de defesa da população através de compartilhamento dos sistemas de monitoramento e controle e ações conjuntas inclusive quanto aos efeitos das mudanças climáticas;**
- II. **promover, estimular e apoiar estudos e pesquisas, em matéria de violência e criminalidade que possibilitem otimizar a atuação articulada entre as polícias;**
- III. articular políticas municipais de segurança pública, buscando garantir a efetividade de ações integradas com órgãos de defesa social, conjugando estratégias de prevenção à criminalidade, violência e prevenção ao uso e abuso de drogas, com vistas à promoção da segurança dos munícipes;
- IV. promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de recursos tecnológicos avançados.

Seção III - Da Política Municipal de Defesa Social

Art. 98 São **ações estratégicas** da Política Municipal da Defesa Social:

- I. promover esforços através de projetos específicos submetidos aos governos estadual e federal para a alocação de recursos materiais e humanos destinados à segurança pública municipal;
- II. fortalecer a **Defesa Civil** em relação às mudanças climáticas em especial no caso de **enchentes**;
- III. fortalecer os conselhos municipais afetos aos sistemas de defesa social, defesa civil e a política sobre drogas;
- IV. organizar ações integradas às políticas de educação, assistência social e saúde que promovam os direitos fundamentais, a cidadania e a dignidade humana;
- V. promover e apoiar estudos, pesquisas e outros correlatos, objetivando viabilizar e estender a participação social, construir planos que otimizem a atuação integrada dos órgãos de defesa social e que estimulem a cooperação popular nas decisões de políticas municipais, sob sua atuação, notadamente na seara da prevenção às drogas, segurança pública e de proteção e defesa civil.

Seção IV - Da Política Municipal de Cultura e dos Instrumentos de Proteção Cultural

Art. 100 As **diretrizes** da Política Municipal de Cultura e dos Instrumentos de Proteção Cultural são:

- I. implantar e incentivar as atividades culturais, com **criação de espaços próprios e descentralizados, inclusive na zona rural**, e que atendam a diversidade cultural da população;
- II. **criar mecanismos de proteção, promoção e recuperação das memórias, da história, do patrimônio material e imaterial do município**;
- III. **viabilizar a construção ou reforma de teatros para atender as demandas dos diversos segmentos artísticos e de espaços apropriados para a guarda e preservação de acervos documentais e bibliográficos importantes da cidade**;

Seção IV - Da Política Municipal de Cultura e dos Instrumentos de Proteção Cultural

Art. 100 As **diretrizes** da Política Municipal de Cultura e dos Instrumentos de Proteção Cultural são:

- IV. valorizar o patrimônio natural, edificado e cultural, mediante elaboração de diagnósticos desses potenciais e de legislação de uso do solo que os preservem, especialmente:
 - a) **garantir a proteção do Bairro Fundinho**, tendo em vista a sua relevância histórica, mantendo sua configuração, altimetria e afastamentos.
 - b) **manter as características culturais e religiosas do bairro Patrimônio de Nossa Senhora da Abadia**, permitindo que seus moradores exerçam suas atividades, celebrações e festejos tradicionais.
- V. promover a desconcentração das ações e atividades culturais através da oferta de atividades culturais em todos os setores da cidade;
- VI. **assegurar a vitalidade do Sistema Municipal de Cultura consolidado pelo Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e os Conselhos em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura**;
- VII. promover o desenvolvimento cultural, social e econômico do centro da cidade por meio de ações que visem: requalificação estrutural e estética, valorização histórica e cultural, promoção de atividades culturais e de lazer, incentivo ao comércio local e economia criativa, segurança e participação comunitária;
- VIII. implementar e desenvolver a política de descentralização das informações do acervo do Arquivo Público Municipal nas plataformas digitais.

Seção IV - Da Política Municipal de Cultura e dos Instrumentos de Proteção Cultural

Art. 101 As **ações** para promoção, preservação e valorização o patrimônio cultural são:

- I. implantar e incentivar projetos integrados com as diversas instâncias educacionais (ensino fundamental, médio e superior) e com a comunidade e entidades voltadas para a formação da cidadania, de modo a aprimorar e ampliar educação patrimonial;
- II. implantar e incentivar projetos de modo a fomentar o turismo relacionado ao patrimônio cultural da cidade;
- III. instituir instrumentos normativos, a proteção dos Bairros Fundinho e Patrimônio de Nossa Senhora da Abadia;
- IV. criar e/ou reforçar mecanismos de proteção, promoção e recuperação das memórias, da história, do patrimônio material e imaterial dos Distritos;
- V. criar e/ou melhorar mecanismos de compensação para os proprietários de imóveis localizados nos bairros históricos (Fundinho e Patrimônio da Abadia), como por exemplo permitir a transferência de potencial construtivo para outras regiões;
- VI. implementar programas de descentralização de acervos bibliográficos, viabilizando seu maior acesso ao cidadão e ágil disponibilização das informações;
- VII. manter e **Ampliar os Programas que compõem a Política Cultural do Município:**
 - a) Programa Cultura na Comunidade
 - b) Programa Cidade da Música
 - c) Programa Ler com Prazer
 - d) Programa de Apoio à Comunidade – PROAC
 - e) Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural
 - f) Programa Promoção de Ações Afirmativas em Prol da Comunidade Afro – PROAFRO
 - g) Programa Dialogando
 - h) Programa Qualificando Saberes
 - i) Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC

Seção IV - Da Política Municipal de Cultura e dos Instrumentos de Proteção Cultural

Art. 101 As **ações** para promoção, preservação e valorização o patrimônio cultural são:

- VIII. construir novos Centros Culturais Multiuso** nas diversas zonas do município, incluindo os Distritos;
- IX. implantar ações para a requalificação e revitalização da região central da cidade;
- X. manter o Fundo Municipal o FUMPAC, o FUMTUR;
- XI. **assegurar a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Cultural, do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Igualdade Racial, como instâncias de interlocução ligadas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Seção V - Da Política Municipal de **Esporte e Lazer**

Art. 103 As **diretrizes** da Política Municipal de Esporte e Lazer são:

- I. **possibilitar e ampliar o acesso da comunidade à prática de atividade física e ao lazer, para melhorar a qualidade de vida da população, nas zonas urbana e rural;**
- II. proporcionar, à comunidade, a oportunidade de competir, com qualidade, nas várias modalidades do esporte olímpico e paraolímpico;
- III. **criar meios para sediar competições regionais, estaduais e nacionais, nas várias categorias e modalidades esportivas;**
- IV. difundir as vantagens da prática esportiva integrada às redes escolares e universitárias.

Seção V - Da Política Municipal de Esporte e Lazer

Art. 104 São **ações estratégicas** da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I. desenvolver estudos e projetos para a construção de um centro de treinamento olímpico e paralímpico, uma arena multiuso e melhorar a infraestrutura esportiva do Complexo do Parque Sabiá;
- II. **promover competições interescolares envolvendo instituições de ensino fundamental;**
- III. criar rotas acessíveis para os acessos aos equipamentos esportivos e de lazer com a integração entre eles;
- IV. dotar o município de espaços para o desenvolvimento do lazer, para todas as idades;
- V. **criar os percursos culturais urbanos e rurais com infraestrutura peatonal e cicloviário adequada, associada às práticas de caminhadas e ciclismo;**
- VI. criar programas permanentes e sazonais de atividades culturais para a população com incentivo à leitura e ao esporte.

Seção VI - Da Política Municipal de **Assistência Social**

Art. 106 As **diretrizes** da Política Municipal de Assistência Social são:

- I. **aprimorar e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;**
- II. contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, tornando-o mais acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
- III. **fomentar o estabelecimento de parcerias para implantação ou implementação de cursos de qualificação e requalificação profissional** de acordo com as necessidades do mercado;
- IV. fortalecer integração dos dispositivos de segurança de renda na Gestão do SUAS em âmbito Municipal;
- V. fortalecer a rede de serviços do SUAS com articulação intersetorial, implantando e/ou implementando serviços, programas, projetos e benefícios nas zonas urbana e rural, com ênfase nas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Seção VI - Da Política Municipal de Assistência Social

Art. 107 As **ações estratégicas** para Política Municipal de Assistência Social são:

- I. realizar a gestão dos recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, direcionando-os para serviços, programas, projetos e benefícios sociais específicos, de acordo com as demandas diagnosticadas no Município;
- II. **estabelecer atos administrativos e/ou regulamentadores de projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social, de forma de assegurá-los como política de Estado;**
- III. **buscar ampliação do cofinanciamento, através da captação de recursos** estaduais, federais para implantação e expansão de programas sociais, de acordo com as demandas diagnosticadas no Município;
- IV. **criar e implementar políticas públicas destinadas à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+ e ao enfrentamento da discriminação contra as mesmas;**
- V. **apoiar, orientar e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;**
- VI. **fomentar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social**, encaminhando aos recursos da comunidade que formam a rede de proteção social do Município, de acordo com a demanda apresentada;
- VII. estimular e propiciar a capacitação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VIII. **apoiar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com as demais políticas públicas;**
- IX. ampliar os cursos de qualificação e requalificação profissional oferecidos nos Centros de Referência Profissionalizantes e unidades itinerantes, fomentando oportunidades de geração de trabalho e renda, estimulando o empreendedorismo, o associativismo e a autossustentabilidade de jovens e adultos;

(...)

Seção VII - Da Política Municipal de **Habitação de Interesse Social**

Art. 109 As **diretrizes** da Política Municipal de Habitação de Interesse Social são:

- I. facilitar a obtenção de moradia para famílias em diferentes situações socioeconômicas, com prioridade àquelas que mantenham pessoas com deficiência, idosos ou aposentados, filhos menores ou dependentes, mulheres chefes de família, com a garantia de acesso aos programas de pós-ocupação;
- II. efetivar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, de forma a dinamizar alternativas de acesso à moradia para a população que dela necessite, em conformidade aos critérios estabelecidos na legislação pertinente;
- III. viabilizar parcerias de assistência técnica gratuita com entidades para o desenvolvimento de programas de interesse social, autoconstrução e regularização;
- IV. propor diversidade de tipologias arquitetônicas, tecnológicas, urbanísticas, visando melhor qualidade de vizinhança e redução dos custos das áreas urbanizadas;
- V. instituir o **Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS** como o instrumento da política de habitação municipal;
- VI. estabelecer normas especiais de urbanização, uso e ocupação de solo e parâmetros para edificação em assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda;
- VII. fortalecer a política de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, promovendo o direito à moradia digna e a inclusão social;
- VIII. incorporar práticas sustentáveis e tecnologias inovadoras nos projetos de ATHIS, promovendo a eficiência energética, o uso de materiais ecológicos e a redução de impactos ambientais;
- IX. implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos projetos de ATHIS, assegurando a transparência e a eficácia das ações realizadas.

Seção VII - Da Política Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 110 As **ações estratégicas** para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social são:

- I. **estabelecer parceria com universidades, ONG'S, cooperativas e outras** atividades para ampliar a oferta de serviços de assistência técnica e fortalecer a rede de apoio às famílias beneficiadas;
- II. **criar e reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais** de interesse social respeitando as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS demarcadas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- III. **estruturar o Fundo Municipal da Habitação**, através de recursos provenientes do Estado, União e outras receitas municipais oriundas do processo de utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade, e destinar seus recursos para programas de habitação de interesse social;
- IV. **elaborar e manter atualizado o Plano Local de Habitação de Interesse Social**, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, definindo procedimentos e ações de curto, médio e longo prazo, para viabilizar o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, serviços, trabalho e lazer, respeitando as diretrizes de ordenamento e controle do uso e ocupação do solo, de preservação do meio ambiente natural e construído garantindo a participação da comunidade;
- V. estabelecer parcerias com Entidades para promover a capacitação contínua de arquitetos, urbanistas e engenheiros para atuarem em projetos de ATHIS, garantindo a qualidade e a segurança das intervenções.

OUTRAS SEÇÕES...

Seção VIII - Da Política Municipal de **Paisagem** e **Sistema dos Espaços Livres**

Seção IX - Da Política Municipal de **Prevenção de Desastres e Mudanças Climáticas, Proteção e Defesa Civil**

Seção X - Da Política Municipal de **Regularização Urbanística e Fundiária**

Seção XI - Da Política Municipal de **Abastecimento e Segurança Alimentar**

Seção XII - Dos Direitos para **Mulheres, Idosos, Pessoa com Deficiência, População LGBT-QIAPN+ e Emigrantes**

Art. 127 As disposições relativas aos demais instrumentos jurídicos e políticos, descritos abaixo, ficam condicionados à aprovação de leis específicas oportunamente elaboradas caso a caso, no **prazo máximo de 3 (três) anos**, a partir da promulgação desta Lei Complementar:

- a) **Lei de Parcelamento do Solo;**
- b) **Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;**
- c) Lei do Sistema Viário;
- d) Lei do Meio Ambiente;
- e) Código de Obras;
- f) Código de Posturas;
- g) Código Tributário;
- h) Código de Saúde.

Art. 126 O Município adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos da política urbana, que se fizerem necessários, especialmente os previstos no Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional, estadual e regional de desenvolvimento, em especial os descritos abaixo:

- os instrumentos de planejamento;
- os instrumentos jurídicos e urbanísticos;
- os instrumentos de regularização fundiária;
- os instrumentos tributários e financeiros e
- os instrumentos jurídico-administrativos estabelecidos pela Lei Federal n 10.257/2001;
- demais instrumentos de desenvolvimento, mesmo não mencionados na Lei Federal n 10.257/2001, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor.



Organização

Capítulo I. Do Parcelamento, da Edificação ou da Utilização Compulsórios

Capítulo II. Do IPTU Progressivo no Tempo

Capítulo III. Da Desapropriação com Títulos da Dívida Pública Tempo

Capítulo IV. Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Capítulo V. Do Direito da Superfície

Capítulo VI. Do Direito de Preempção

Capítulo VII. Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Capítulo VIII. Da Outorga Onerosa do Direito de Alteração do Uso do Solo

Capítulo IX. Da Concessão Urbanística

Capítulo X. Das Operações Urbanas Consorciadas

Capítulo XI. Da Transferência do Direito de Construir

Capítulo XII. Das Zonas Especiais de Interesse Social

Capítulo XIII. Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Capítulo XIV. Do Consórcio Imobiliário

Capítulo XV. Do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA

- **Incide sobre o solo urbano subutilizado com infraestrutura ociosa e demanda para sua utilização;**
- **É considerado subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor;**
- **É obrigatório inserir no Plano Diretor as áreas urbanas onde esse instrumento poderá ser aplicado.**

→ Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios – PEUC (obrigatório Art. 42)

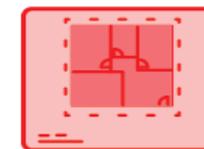
O QUE O PROPRIETÁRIO DEVE FAZER PARA CUMPRIR A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE:



PARA INDUZIR O USO DOS IMÓVEIS OCIOSOS

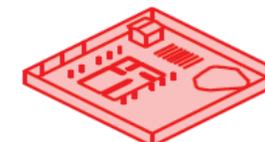
A Prefeitura notificará os proprietários de imóveis ociosos, que terão os seguintes prazos para cumprir a função social da propriedade:

EM ATÉ:



APRESENTAR PROJETO

EM ATÉ:

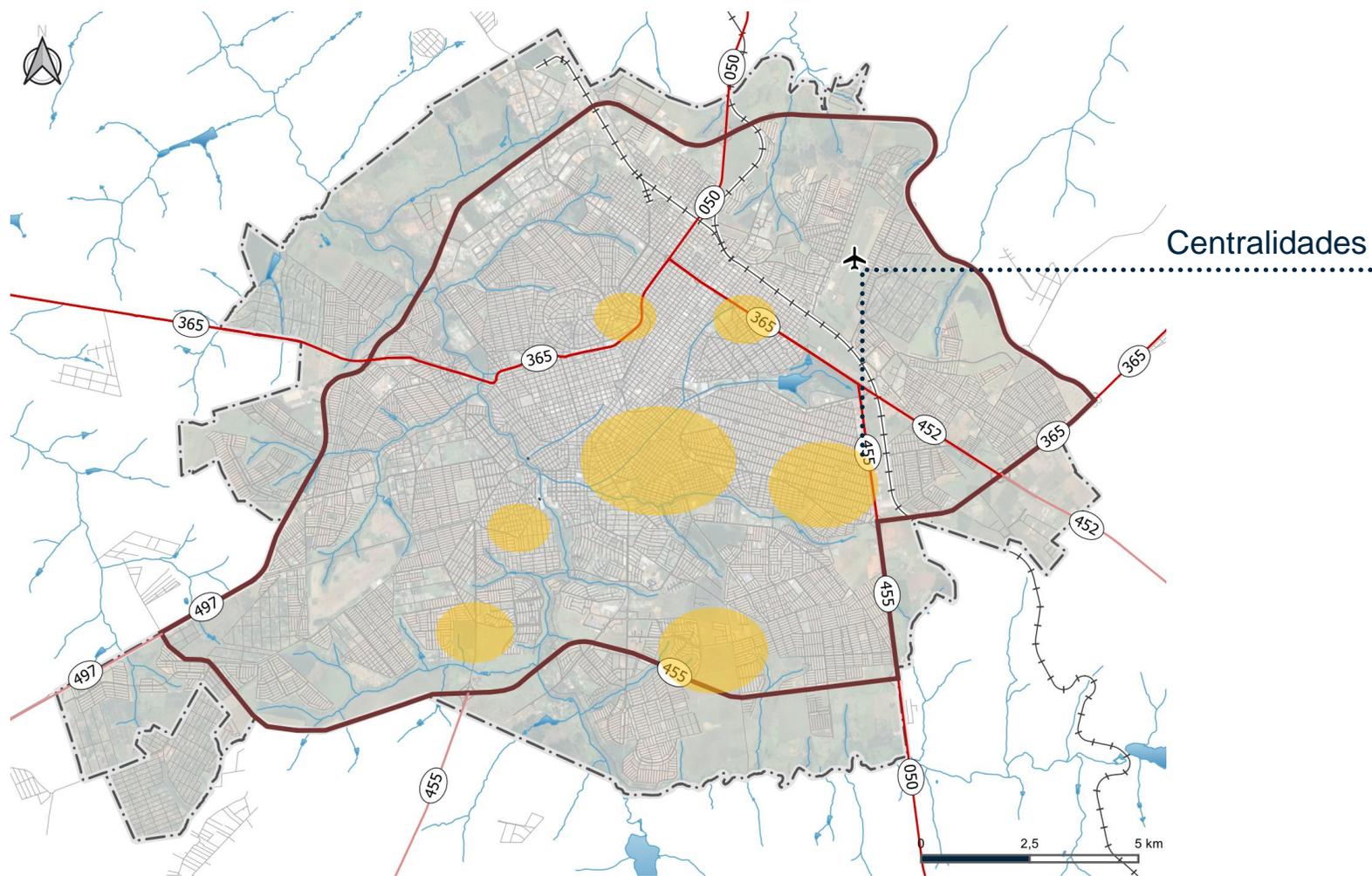


INICIAR OBRAS

EM ATÉ:



CONCLUIR OBRAS



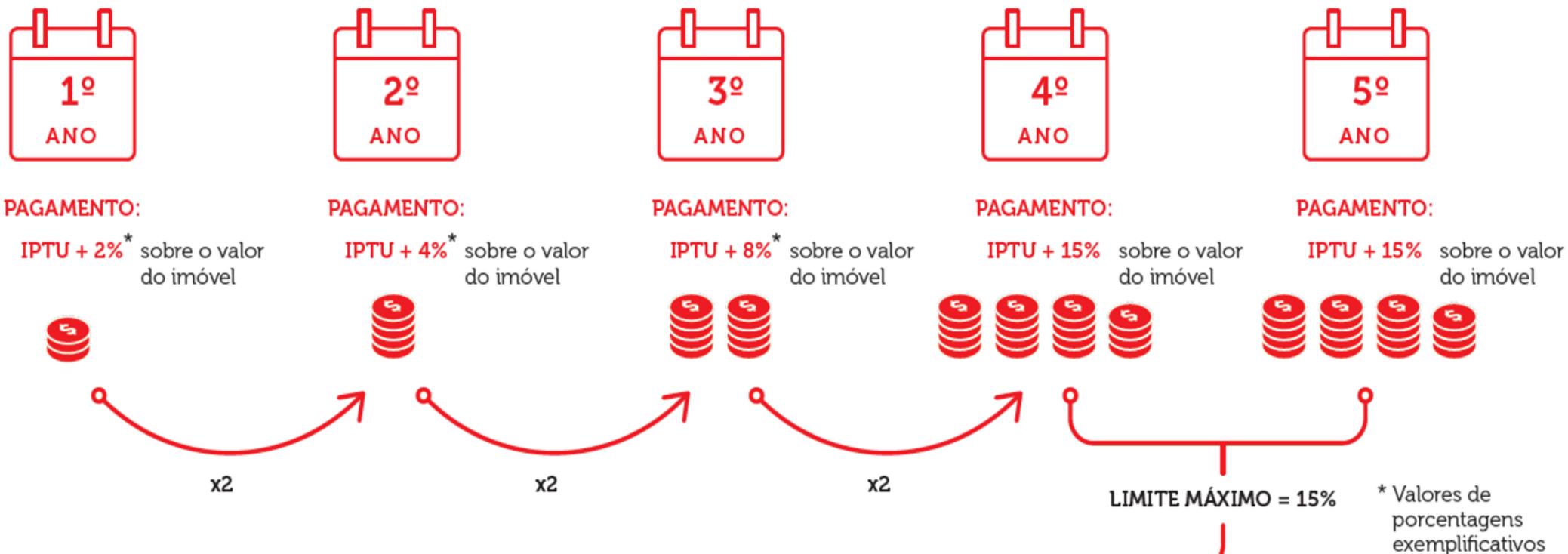
Exemplo de Áreas de aplicação:

zonas centrais e outras nas quais se pretende incentivar o adensamento

- **Aplica-se aos proprietários que não atenderam à notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;**
- A ideia central é desestimular os proprietários de terrenos cuja ociosidade ou mal aproveitamento acarrete prejuízo à população, aplicando tributo de valor crescente, ano a ano;
- Ocorrerá mediante elevação da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, podendo duplicá-la a cada ano, atingindo no máximo 15% do valor do imóvel.

→ IPTU progressivo: exemplo de aplicação (obrigatório Art. 42)

Enquanto o proprietário do imóvel ocioso não se adequar às obrigações para que seu imóvel cumpra a **função social da propriedade**, o seu **IPTU** irá aumentar anualmente:



Caso o imóvel permaneça ocioso passados 5 anos da cobrança do **IPTU Progressivo no Tempo**,
A PREFEITURA PODERÁ DESAPROPRIAR O IMÓVEL MEDIANTE PAGAMENTO EM TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

- **O poder público municipal poderá desapropriar o imóvel, depois de decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo;**
- Sua utilização somente ocorrerá no caso de ineficácia das penalidades anteriores, e depende de autorização do Senado Federal.

→ Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Após o prazo de 5 anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, caso o proprietário do imóvel ocioso ainda não tenha se adequado às obrigações, a Prefeitura poderá **desapropriar o imóvel** com pagamento em títulos da dívida pública:



- **Possibilita que o proprietário de terreno urbano conceda a outro particular o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo, recebendo em troca a benfeitoria ao término do contrato**

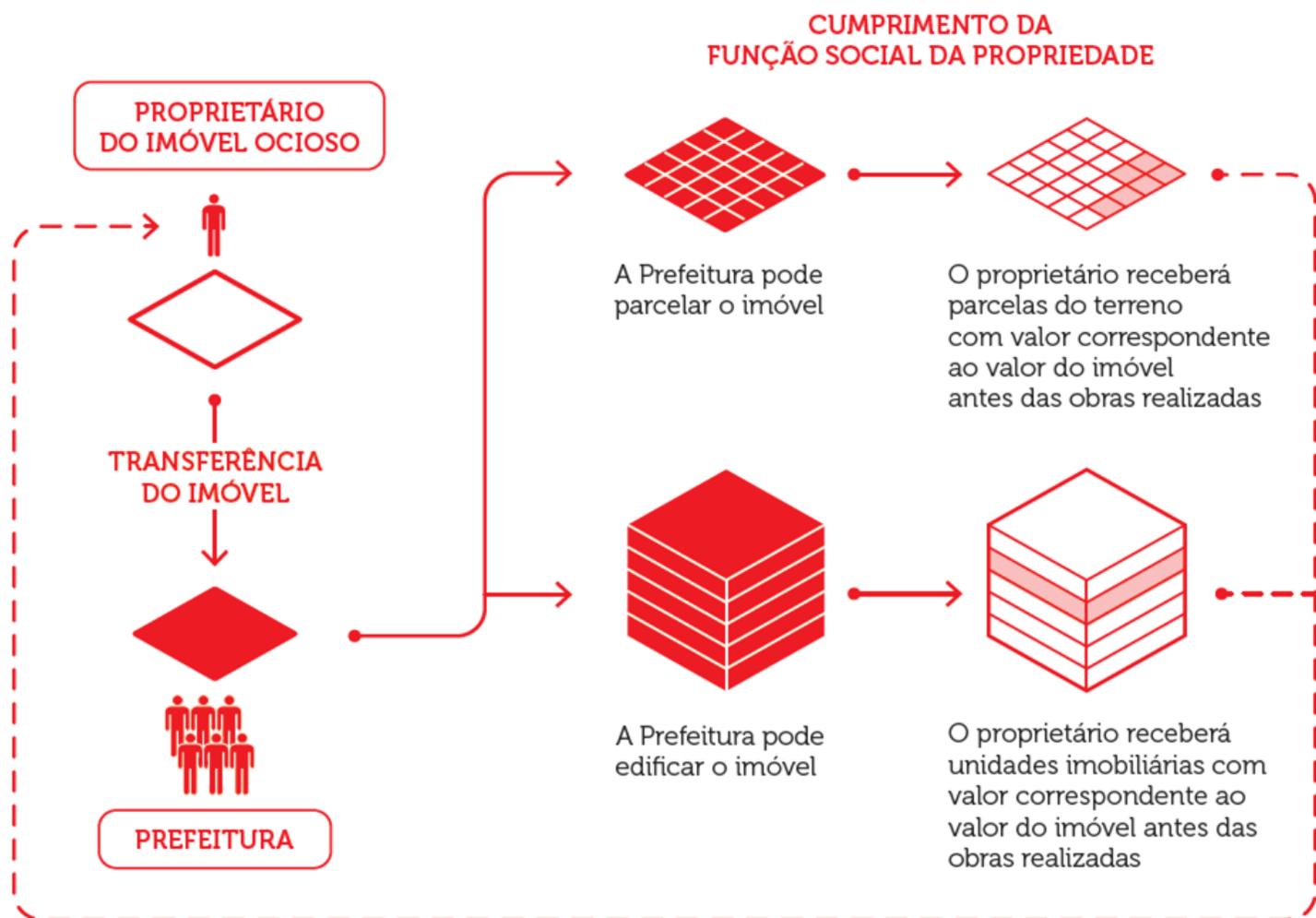


O proprietário de um terreno pode concedê-lo, na forma estabelecida em contrato e mediante escritura pública registrada no cartório



→ Consórcio Imobiliário

O proprietário do imóvel ocioso poderá propor à Prefeitura uma parceria, o **CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO**:



- **Acordo em que a Prefeitura urbaniza ou edifica terreno ocioso particular, entregando ao proprietário, lotes ou apartamentos de valor equivalente ao imóvel original.**

- **Aquisição de domínio para aquele que possuir área ou edificação urbana de até 250m², por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, e que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural;**
- **Onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor poderá incidir a usucapião coletivo, desde que os possuidores também não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.**

→ Direito de Preempção

A Prefeitura terá preferência de aquisição dos imóveis marcados como sujeitos ao direito de preempção, para possuir área necessária para cumprir os objetivos e implantar as ações prioritárias do Plano Diretor.



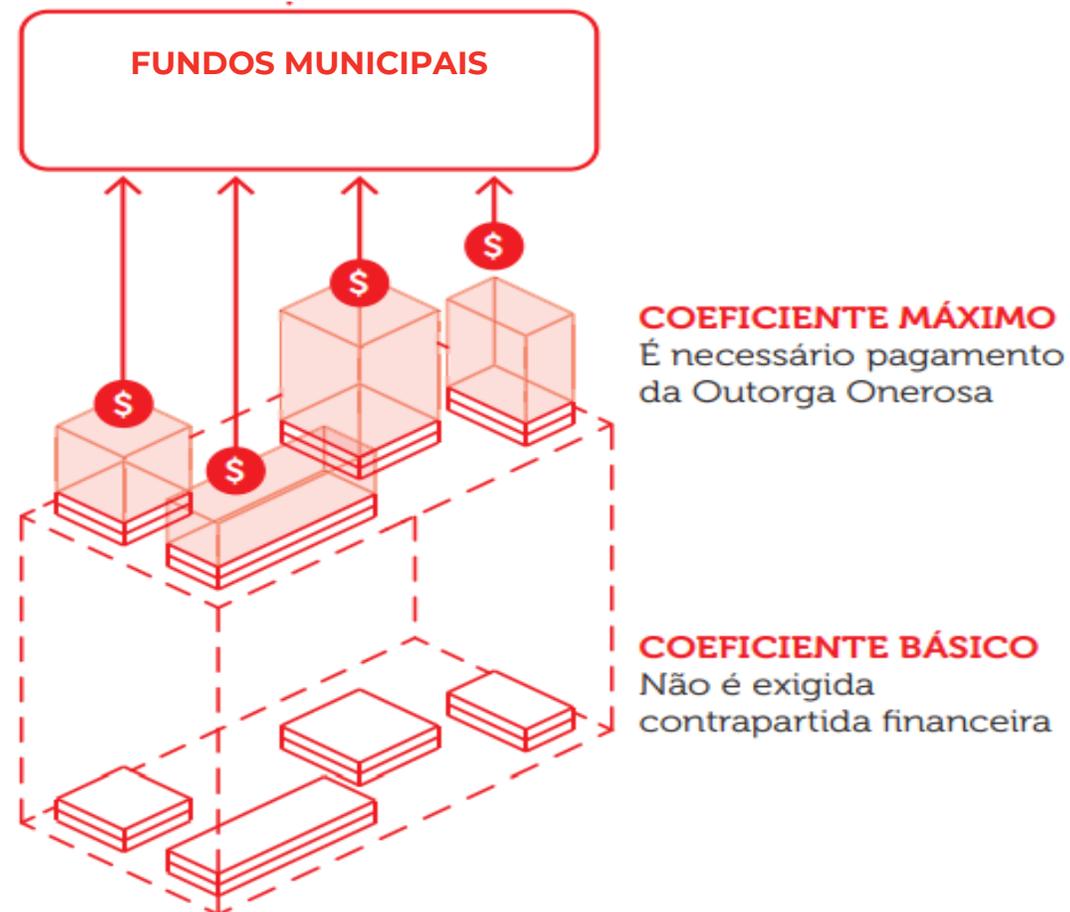
- **Confere ao Poder Público Municipal preferência para a compra de imóvel urbano, respeitado seu valor no mercado imobiliário, e antes que o imóvel de interesse do município seja comercializado entre particulares**
- **Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirá a preempção**

→ Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC

- Nas áreas em que houver possibilidade de adensamento, poderá ser cobrada contrapartida para ampliação de índices urbanísticos;
- Deverão ser sempre respeitados os limites máximos de construção estabelecidos no plano diretor, de acordo com a infraestrutura existente.

Áreas de Aplicação: Zonas que contém intervalo de Coeficiente de Aproveitamento básico e máximo determinado na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

COMO SE APLICA?



- **Confere ao proprietário de imóvel, por lei municipal, a possibilidade de exercer em outro local ou alienar, o direito de construir previsto nas normas urbanísticas e por ele ainda não exercido;**
- **O direito de transferência só poderá ser aplicado quando o imóvel for considerado necessário para fins de:**
 - ✓ implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
 - ✓ preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
 - ✓ servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e para construção de habitação de interesse social.

→ Transferência do Direito de Construir - TDC

Todo imóvel possui um potencial construtivo, calculado a partir de sua área e de seu coeficiente de aproveitamento máximo. A Transferência do Direito de Construir permite que este **potencial construtivo** seja utilizado em **outro local**, em imóveis urbanos privados ou públicos, para viabilizar:



Preservação de bens culturais



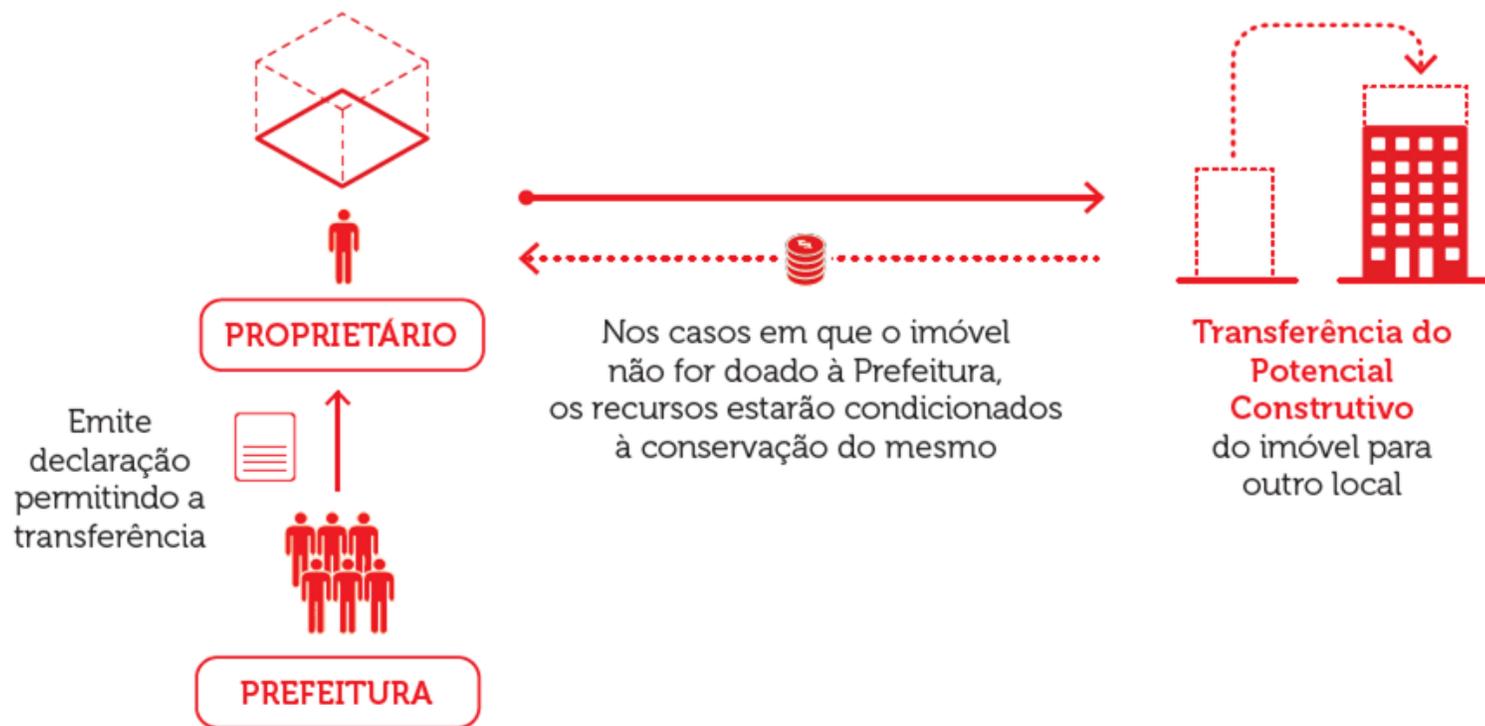
Implantação de corredores de ônibus



Habitação de Interesse Social e regularização fundiária

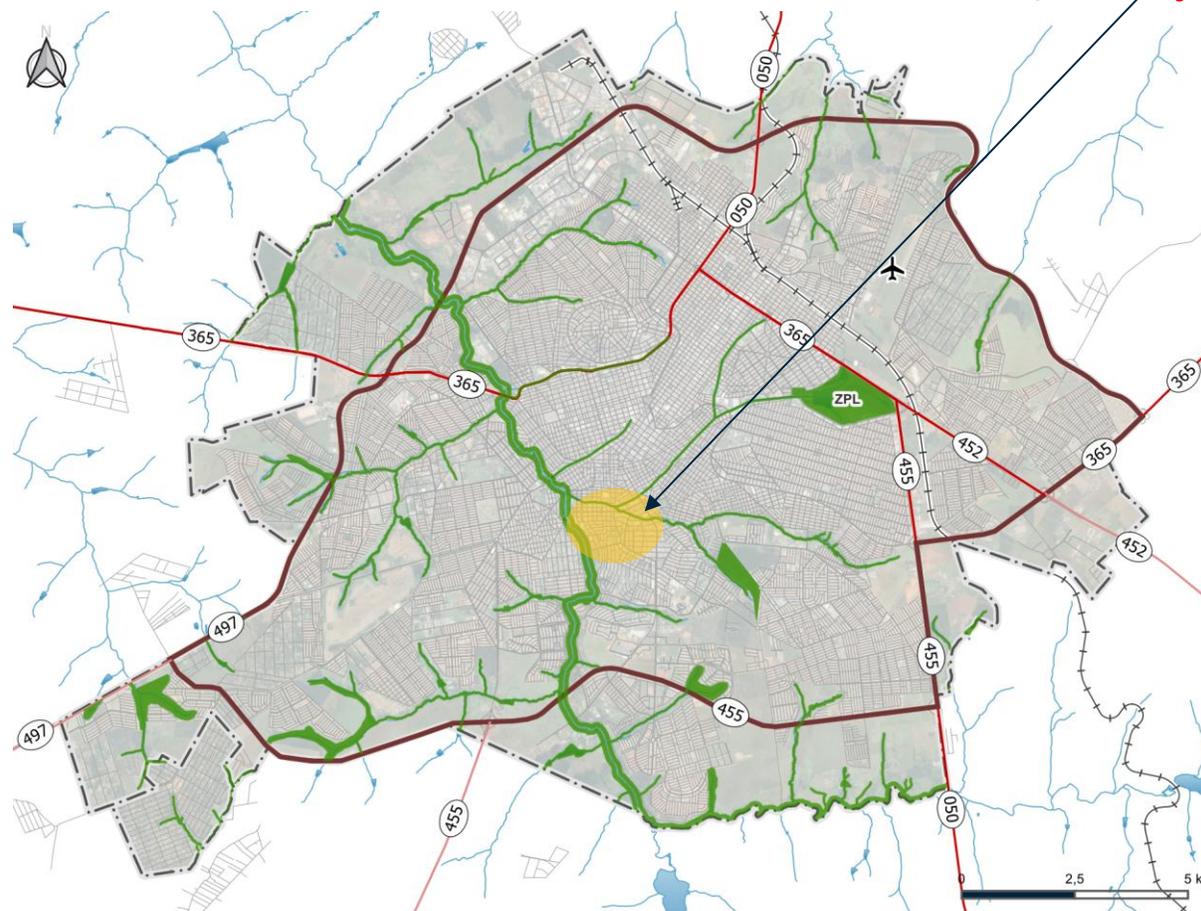


Implantação de parques e preservação de áreas de interesse ambiental



→ Transferência do Direito de Construir - TDC

EXEMPLO de Áreas de aplicação: imóveis tombados ou cadastrados no **Plano de Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Uberlândia**; e situados no loteamento **Patrimônio da Nossa Senhora da Abadia** com real interesse histórico-cultural; imóveis inseridos na **Zona de Preservação e Lazer – ZPL** e demais áreas destinadas à implantação de parques.



→ Operações Urbanas Consorciadas - OUC

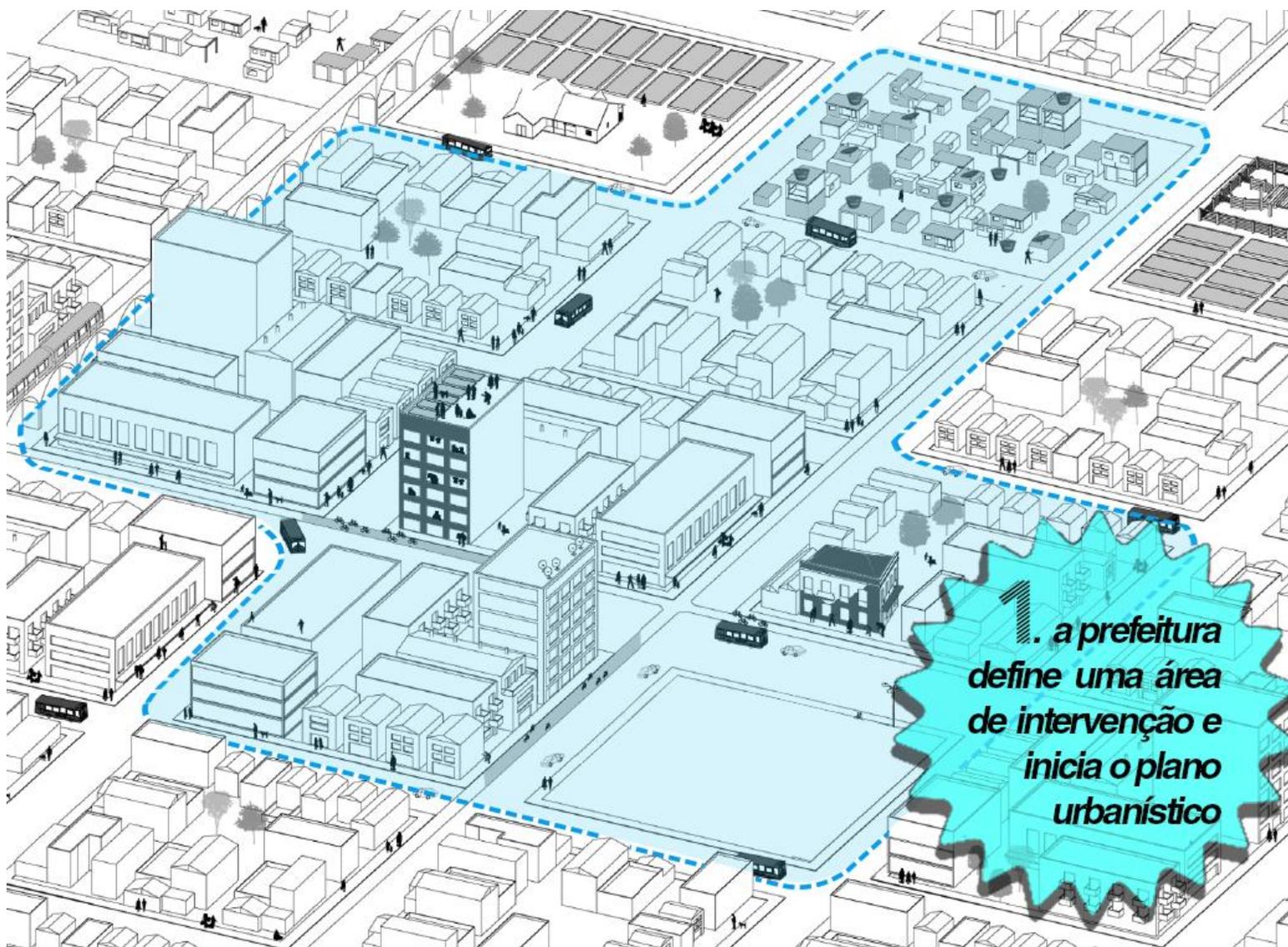
Instrumento definido na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) para viabilizar projetos elaborados pelo poder público, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.



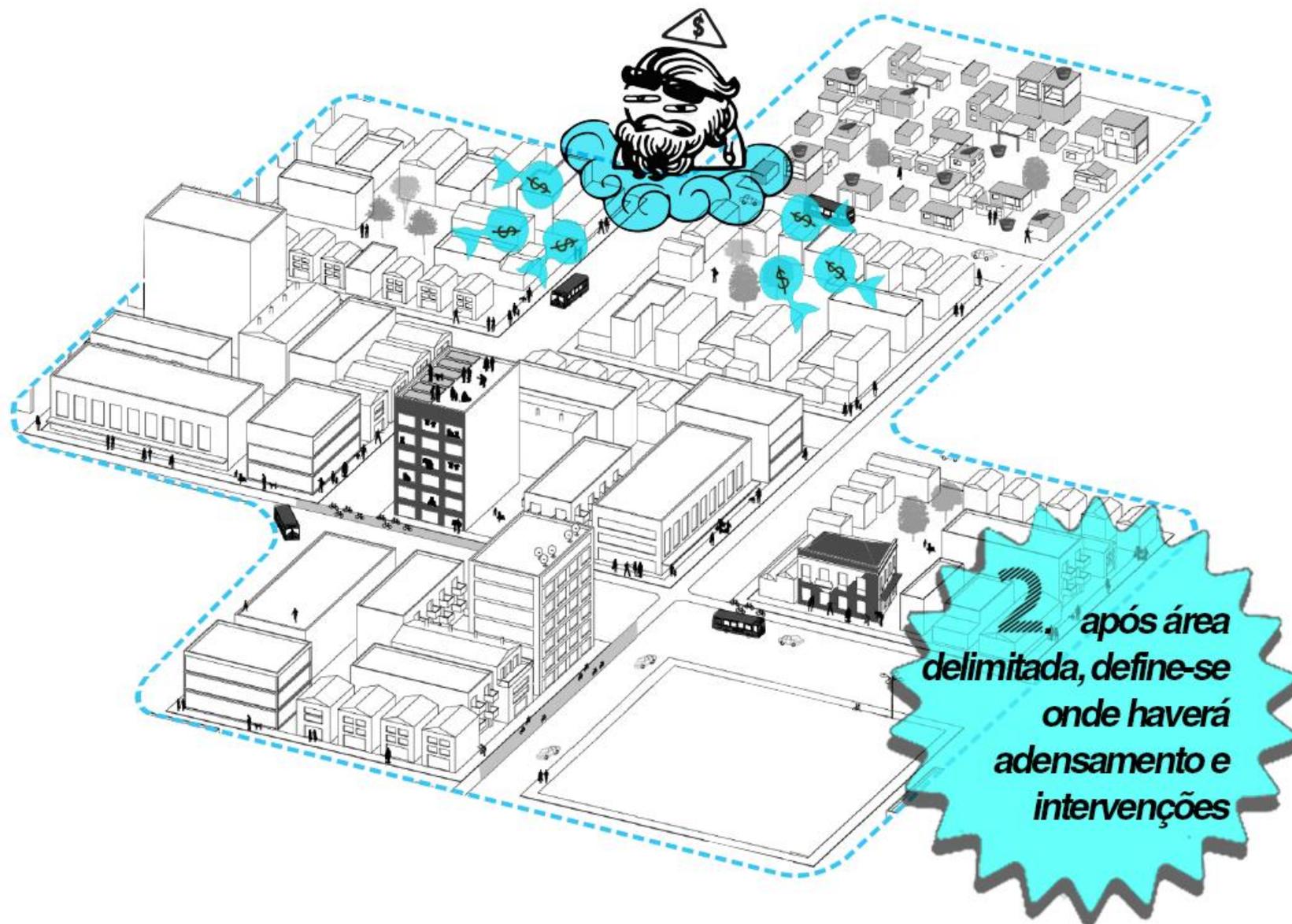
- Otimização de áreas subutilizadas
- Qualificação do espaço público
- Promoção de Habitação de Interesse Social
- Promoção do desenvolvimento econômico e dinamização de áreas visando a geração de empregos

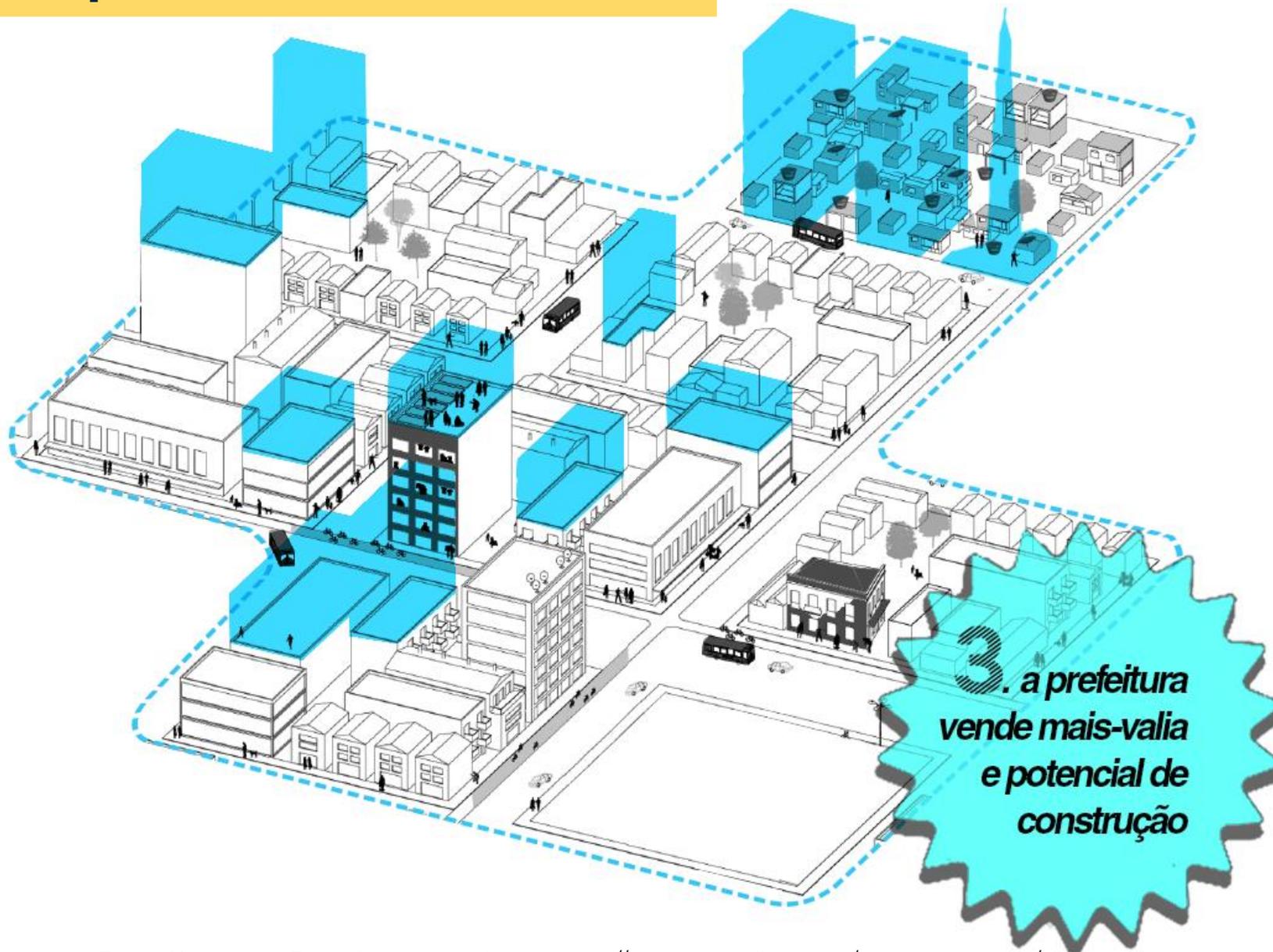


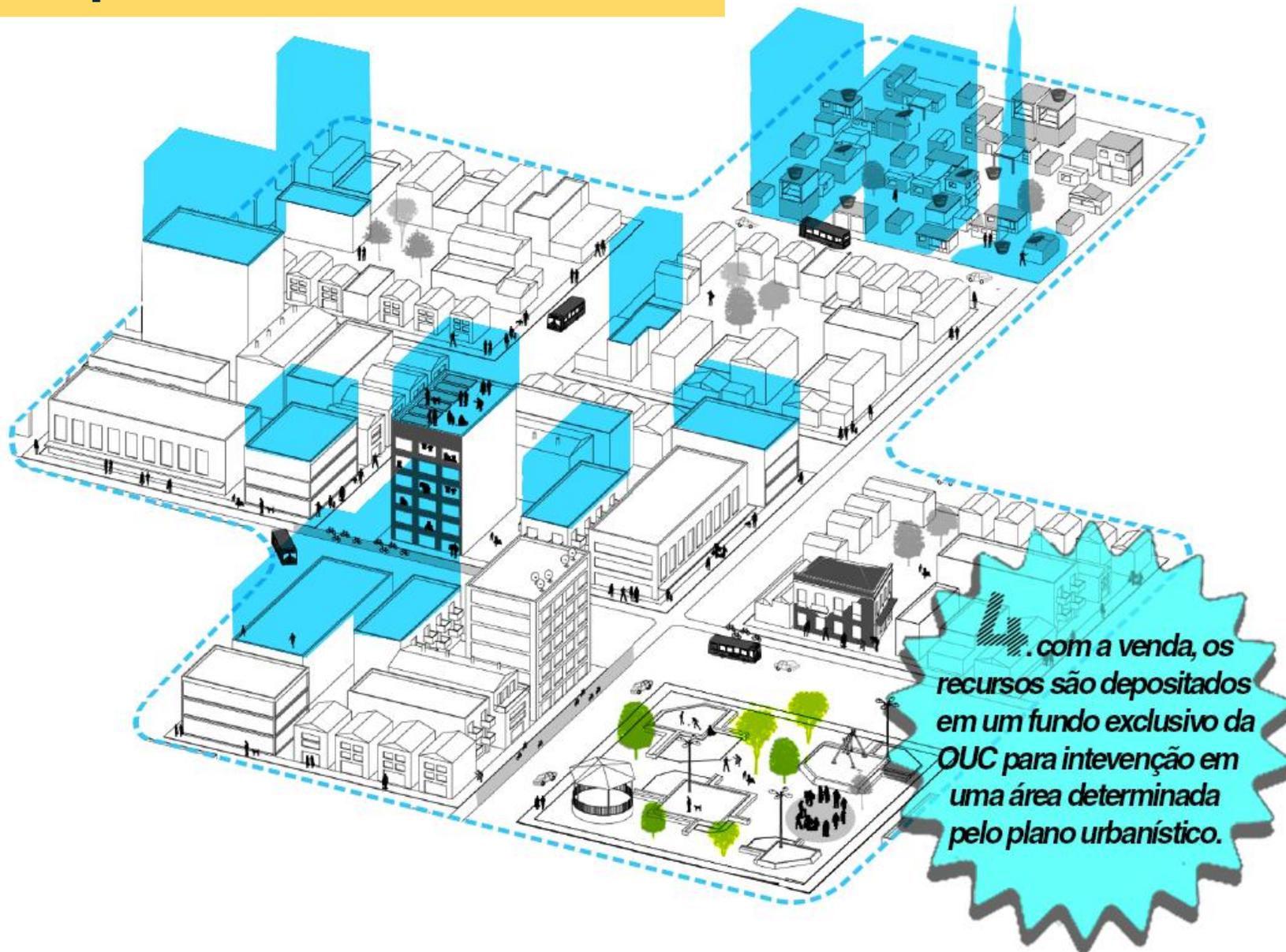
- **Parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada** pela qual esta contribui para a implantação de obras públicas, em troca da ampliação de índices urbanísticos em determinada área;
- **Poderão ser vendidos em leilão certificados de potencial adicional de construção;**
- **Lei específica, e de acordo com o Plano Diretor, estabelecerá o plano de operação urbana consorciada, definindo a área a ser atingida.**



Fonte: Urbanismo Biopolítico (disponível em <http://pub.indisciplinar.com/ouc-nova-bhacl/>)







- **Lei municipal definirá quais empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana, dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação, ou funcionamento;**
 - **incluirá, ao analisar os novos empreendimentos, pelo menos:**
 - ✓ o aumento da população na vizinhança; a capacidade e existência dos equipamentos urbanos e comunitários; o uso e a ocupação do solo no entorno; o tráfego gerado e a demanda por transporte público; as condições de ventilação e de iluminação; as consequências para a paisagem e suas implicações no patrimônio natural e cultural;
- **O Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA.**

Art. 220 Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Sistema Municipal de Planejamento e Gestão** com os seguintes objetivos:

- I. implementar e manter atualizado um **Sistema de Informações** Municipais;
- II. **proporcionar condições para a participação** da sociedade civil na gestão municipal;
- III. introduzir processo permanente de planejamento nas formas de decisão e organização da Administração Pública;
- IV. promover a integração das políticas públicas setoriais;
- V. **instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal das políticas urbanas**;
- VI. **buscar a transparência e democratização** dos processos de **tomadas de decisão** sobre assuntos de interesse público;
- VII. instituir processos de formulação, implementação e acompanhamento dos planos, programas e projetos urbanos;
- VIII. viabilizar a articulação, otimização e estruturação administrativa;
- IX. buscar reestruturação tributária, financeira e legal.

Art. 221 São **diretrizes** do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I. **ampliar da rede institucional envolvida com o planejamento e a gestão da política urbana para promover maior articulação e integração entre as áreas**;
- II. **promover a clareza na definição das competências de cada órgão** envolvido com a política urbana, bem como as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;

(...)

Art. 250 Fica instituído o **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Uberlândia – IPPUU**, com a finalidade de desenvolver e controlar o planejamento urbano e a gestão territorial.

Art. 251 O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Uberlândia – IPPUU terá as seguintes competências:

- I. **coordenar e realizar a revisão do Plano Diretor Municipal**, suas leis complementares e instrumentos para a execução da política urbana, bem como **acompanhar sua implementação**;
- II. elaborar estudos e propostas para o desenvolvimento urbano sustentável da cidade, observando parâmetros e indicações da política estadual e federal, bem como de organizações nacionais e internacionais, devidamente reconhecidas;
- III. **realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa** para o compartilhamento de informações urbanas do interesse do Município;
- IV. **pesquisar, levantar dados, analisar e gerenciar informações para subsidiar decisões da Administração Pública e fundamentar tecnicamente o Planejamento Urbano e a Gestão Territorial**;
- V. contribuir para a racionalização dos investimentos públicos a partir da aplicação dos recursos que atendam às necessidades da população em serviços, equipamentos urbanos, espaços públicos e infraestrutura urbana de acordo com o crescimento da cidade;
- VI. **garantir a continuidade das políticas públicas urbanas de longo prazo** com planos e projetos que antecipem problemas decorrentes do crescimento da cidade;
- VII. **desenvolver uma gestão democrática, nos termos desta lei**;
- VIII. **coordenar ações, planos e projetos entre secretarias** e órgãos municipais que impliquem em questões urbanas e físico-territoriais.



Art. 255 Para garantir a **gestão democrática**, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o **Sistema Municipal de Informações**, o que compreende dados socioeconômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outros de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

Art. 263 Este fundo, já instituído pela Lei n 12.959 de 22 de Junho de 2018, tem por objetivo fornecer o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano relacionadas à:

- I. aquisição de áreas institucionais e verdes, a serem apropriadas e escrituradas de forma contábil e patrimonial ao respectivo órgão titular do serviço;
- II. financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos, aquisição de equipamentos, tecnologias e serviços correlatos à política municipal de planejamento (...);
- III. execução de programas de manutenção e conservação urbanística no Município;
- IV. execução de obras públicas, reformas de prédios públicos e serviços de urbanização e de infraestrutura nas zonas adensadas com carência de serviços;
- V. execução de projetos e obras voltadas à revitalização, requalificação e/ou organização dos espaços públicos, incluindo a instalação de equipamentos sociais e comunitários para a população;
- VI. contrapartida do Município em ajustes, termos de cooperação, contratos e congêneres com organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, (...);
- VII. execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; e
- VIII. despesas eventuais dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, do Conselho Gestor do FMU e dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e outras, no exercício de suas atividades e em eventos oficiais que tratem de temas relacionados ao planejamento urbano, desde que sejam aprovadas previamente em Assembleia.

→ **43 AÇÕES PRIORITÁRIAS**

→ DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS

DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO

realizar um estudo para mapear a movimentação e os fluxos de veículos que circulam pelas rodovias e estradas rurais que interligam os municípios da região, a fim de obter subsídios para a modernização da malha viária regional

DA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

elaborar Plano Municipal de Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar e viabilizar sua implantação

Das Áreas de Preservação das Nascentes, Córregos e Rios

realizar o diagnóstico e mapeamento da rede hídrica e ambiental no município a fim de direcionar programas e ações para a recuperação e preservação dos recursos naturais, em especial os mananciais de abastecimento de água

Das áreas de conservação e preservação da biodiversidade

elaborar e implementar Programa Municipal de Proteção à Biodiversidade

Do Sistema de Áreas Verdes Urbanas

consolidar o Parque Linear do Rio Uberabinha
implementar Plano de Arborização Urbana contemplando espécies adequadas, normas de plantio e critérios de acessibilidade

Da Educação Ambiental

estabelecer o trabalho de campo como instrumento pedagógico com vistas ao conhecimento, valorização e proteção do Bioma Cerrado, em toda a rede municipal de ensino

→ DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS

DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E INTEGRADO

criar programas de educação e treinamento para agricultores sobre como implementar e manter práticas agrícolas orgânicas, inclusive com o auxílio aos agricultores orgânicos a acessar mercados locais e regionais

DO PARCELAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

fomentar as atividades de prestação de serviços, comércios e indústrias não poluentes nos bairros e subcentros de bairros, visando facilitar o deslocamento de pedestres e ciclistas

elaborar, no prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o diagnóstico da situação fundiária urbana e rural do Município

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA

elaborar, no prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o Plano de Mobilidade Urbana e Rural priorizando transportes não motorizados e coletivos

Do Sistema de Transporte Urbano Integrado

promover a inclusão social no transporte urbano, mediante a adoção de soluções operacionais e de modelo tarifário, adotando a integração temporal, para acesso das famílias de baixa renda às oportunidades da cidade que requerem deslocamento motorizado

Do Sistema de Logística e Transporte de Carga

realizar uma revisão completa do sistema viário rural municipal para identificar necessidades de atualização e modernização das estradas

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA

Do Sistema de Logística e Transporte de Carga

realizar uma revisão completa do sistema viário rural municipal para identificar necessidades de atualização e modernização das estradas
expandir a rede de ciclovias e ciclofaixas, conectando áreas residenciais, comerciais e de lazer para promover o uso da bicicleta como meio de transporte

Da Política de Acessibilidade

elaborar um Plano Municipal para Calçadas que inclua diretrizes específicas para diferentes áreas e setores da cidade

Do Desenvolvimento Integrado ao Transporte Sustentável – DOTS

criar políticas de incentivo para a consolidação de subcentros urbanos e eixos de estruturação que conectem esses subcentros ao centro principal da cidade

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Do Sistema de Abastecimento de Água

elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico – temática Abastecimento de Água - e manter atualizado, através da criação de um Banco de Dados de Saneamento e de acesso público

Do Sistema de Esgotamento Sanitário

elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico – temática Esgotamento Sanitário - e manter atualizado, através da criação de um Banco de Dados de Saneamento e de acesso público

→ DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Do Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana, compatibilizando as proposições integrantes do Plano Diretor Urbano, Plano Municipal de Resíduos Sólidos; Plano Municipal de Saneamento Básico e Sistema de Gestão Urbana;

elaborar o Plano de Drenagem pluvial, considerando a Macrodrenagem, Tratamento de Fundo de Vale e Mitigação de Inundações, com recomendações gerais para estudos hidrológicos/hidráulicos das bacias hidrográficas do Município, bem como discorrer sobre alternativas de intervenção nos fundos de vale e para controle de vazões;

Dos Sistemas dos Resíduos Sólidos e da Limpeza Urbana

mapear a geração dos resíduos sólidos no Município e inserir as informações no sistema de informações geográficas, inclusive os serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos;

O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Da Agricultura Urbana

estimular a criação de hortas comunitárias em escolas, hospitais, creches e outros espaços públicos, como forma de promover a educação ambiental e o acesso a alimentos saudáveis;

Dos Distritos Industriais e Empresariais

aprimorar os programas de incentivos fiscais para empresas que se instalem nos distritos industriais, com critérios de sustentabilidade e geração de empregos;

→ DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS

O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Da Ciência, Tecnologia e Geração de Emprego

implementar um programa de capacitação e qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino e empresas, para atender às demandas do mercado de trabalho local

implementar um sistema de gestão inteligente da cidade, que utilize tecnologias da informação e comunicação para melhorar a eficiência dos serviços públicos e a qualidade de vida da população

Do Setor Turístico

elaborar o Plano Municipal de Turismo, aproveitando o potencial paisagístico oferecido pelas represas, o potencial do agroturismo, das tradições rurais de Uberlândia, além do patrimônio histórico, cultural e arqueológico que o município possui

DAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS

Da Política Municipal de Educação

realizar estudos para a construção, reforma e ampliação da rede física em conformidade com os padrões da legislação específica e das necessidades de demanda, garantindo a acessibilidade e o desenvolvimento de atividades pedagógicas fundamentais à aprendizagem

desenvolver um Programa Parcerias Comunitárias para trabalhar em estreita colaboração com as partes interessadas da comunidade escolar, a comunidade e entidades organizadas da sociedade civil, criando processos que capacitam as comunidades a melhorar as oportunidades educacionais em seus bairros

→ DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS

DAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS

Da Política Municipal de Saúde	revisar e atualizar dos instrumentos municipais de planejamento em saúde viabilizar a captação de recursos para investimento e custeio
Da Política Municipal de Defesa Social	fortalecer a Defesa Civil em relação às mudanças climáticas em especial no caso de enchentes
Da Política Municipal de Cultura e dos Instrumentos de Proteção Cultural	implantar e incentivar projetos de modo a fomentar o turismo relacionado ao patrimônio cultural da cidade criar e/ou reforçar mecanismos de proteção, promoção e recuperação das memórias, da história, do patrimônio material e imaterial dos Distritos
Da Política Municipal de Esporte e Lazer	criar os percursos culturais urbanos e rurais com infraestrutura peatonal e cicloviária adequada, associada às práticas de caminhadas e ciclismo
Da Política Municipal de Assistência Social	buscar ampliação do cofinanciamento, através da captação de recursos estaduais, federais para implantação e expansão de programas sociais, de acordo com as demandas diagnosticadas no Município fomentar a intersetorialidade, como estratégia de gestão, visando ampliar as ofertas da Assistência Social em integração com as demais políticas setoriais de modo a permitir o acesso aos direitos sociais básicos e a ampliação de oportunidades às famílias em situação de vulnerabilidade social

DAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS

Da Política Municipal de Habitação de Interesse Social

elaborar e manter atualizado o Plano Local de Habitação de Interesse Social, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, definindo procedimentos e ações de curto, médio e longo prazo, para viabilizar o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, serviços, trabalho e lazer, respeitando as diretrizes de ordenamento e controle do uso e ocupação do solo, de preservação do meio ambiente natural e construído garantindo a participação da comunidade

estabelecer parcerias com Entidades para promover a capacitação contínua de arquitetos, urbanistas e engenheiros para atuarem em projetos de ATHIS, garantindo a

qualidade e a segurança das intervenções

Da Política Municipal de Paisagem e Sistema dos Espaços Livres

desenvolver programa de identidade visual do município, abrangendo mobiliário urbano, regras de publicidade e propaganda, padronização de calçadas e arborização urbana

Da Política Municipal de Prevenção de Desastres e Mudanças Climáticas ,Proteção e Defesa Civil

identificar e mapear (georreferenciado) as áreas com riscos geológicos e de inundações, a fim de minimizar as inundações, processos erosivos, contaminações do lençol freático, entre outros

DAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS

Da Política Municipal de Regularização Urbanística e Fundiária

cadastrar e mapear a estrutura fundiária do município, objetivando a constituição de um banco de dados, com o mapeamento e a indicação das propriedades urbanas em questão

Da Política Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar

elaborar o Plano Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar

Dos Direitos para Mulheres, Idosos, Pessoa com Deficiência, População LGBTQIAPN+ e Emigrantes.

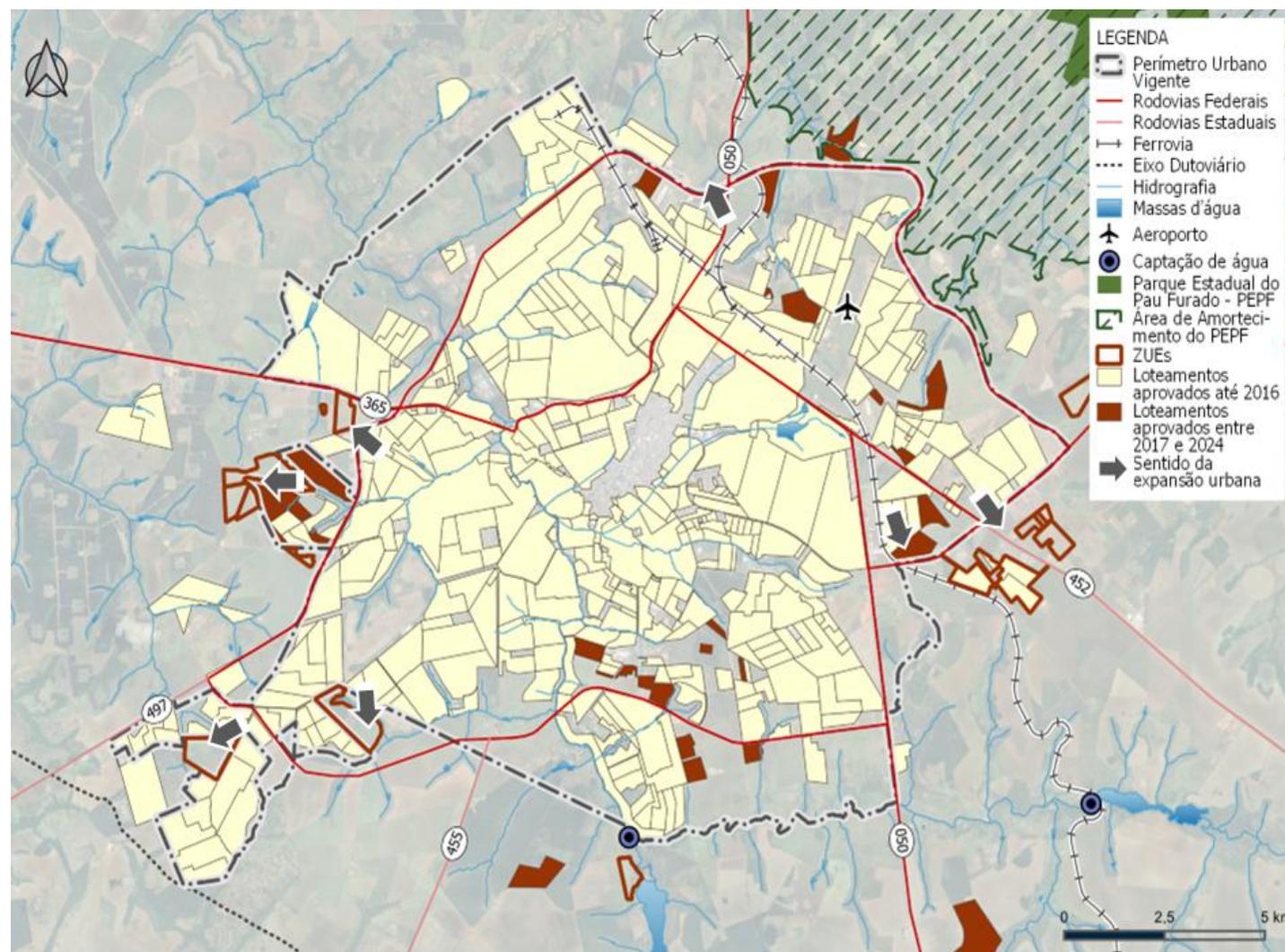
oferecer atendimento psicossocial, socioassistencial e jurídico para pessoas vítimas de violência obtenham o suporte necessário para a superação da situação de violência

→ **PERÍMETROS**

→ PERÍMETRO URBANO - JUSTIFICATIVAS

O **crescimento populacional** do município apresentou, entre os anos de 2000 e 2022, **crescimento médio anual de 1,48%**, passando de 604.013 no primeiro ano, para 713.224 em 2022.

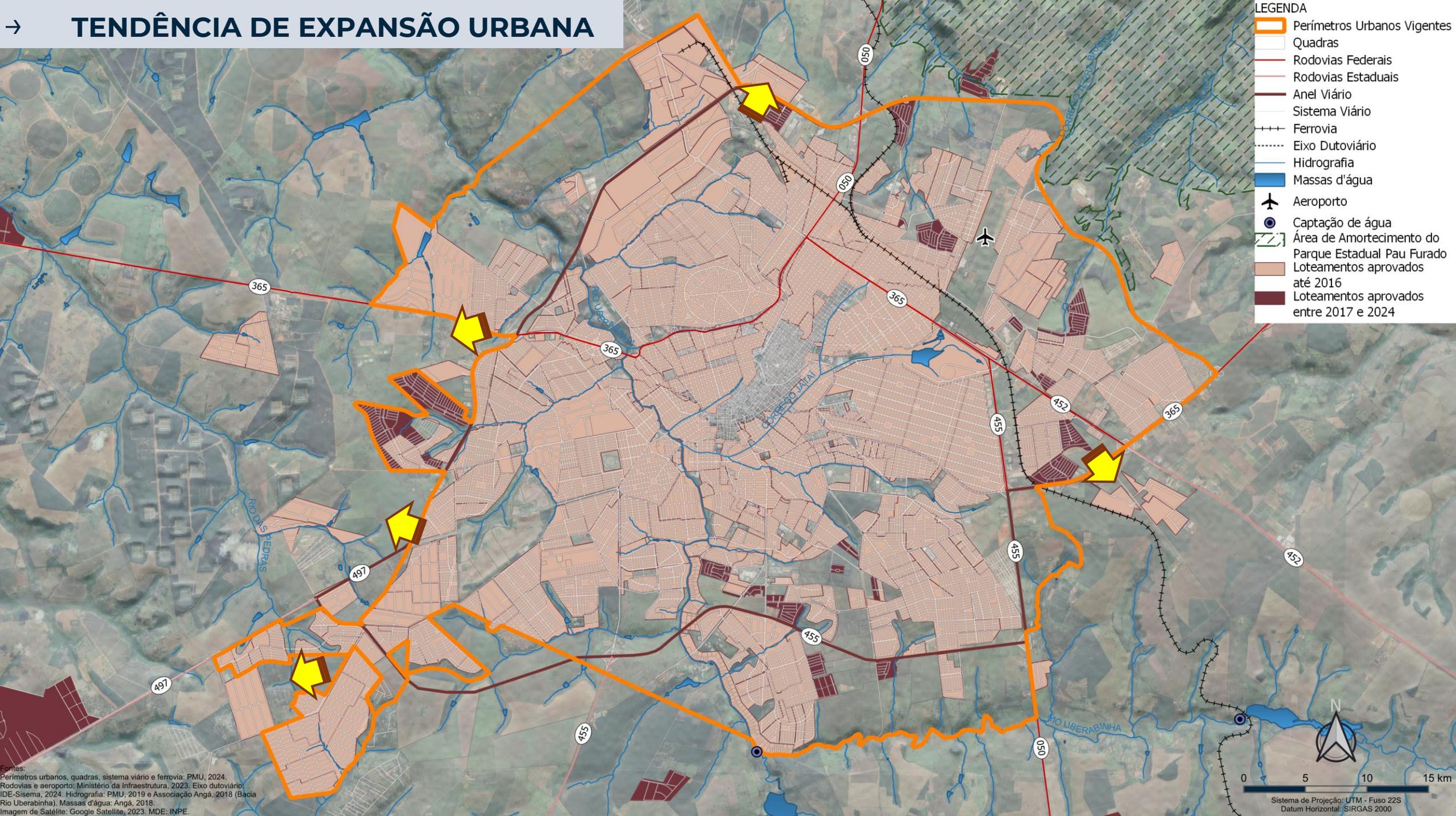
A nova delimitação visa adequar o limite aos **loteamentos já implantados**, muitos deles inseridos em **Zonas de Urbanização Específica – ZUEs** nas porções norte, leste e oeste do território, e prevenir a expansão urbana descontrolada em áreas propensas à ocupação, como o entorno do anel viário; respeitando as restrições socioespaciais e físico-ambientais, como o limite da Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado – PEPF e o manancial de abastecimento público de água.



Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S. Datum Horizontal: SIRGAS 2000.
Fontes: Perímetros urbanos, ferrovia, PEPF, ZUEs e loteamentos: PMU, 2024. Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Eixo dutoviário: IDE-Sisema, 2024. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Angá, 2018 (Bacia Rio Uberabinha). Massas d'água: Angá, 2018.



TENDÊNCIA DE EXPANSÃO URBANA



- LEGENDA**
- Perímetros Urbanos Vigentes
 - Quadras
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Anel Viário
 - Sistema Viário
 - Ferrovia
 - Eixo Dutoviário
 - Hidrografia
 - Massas d'água
 - Aeroporto
 - Captação de água
 - Área de Amortecimento do Parque Estadual Pau Furado
 - Loteamentos aprovados até 2016
 - Loteamentos aprovados entre 2017 e 2024

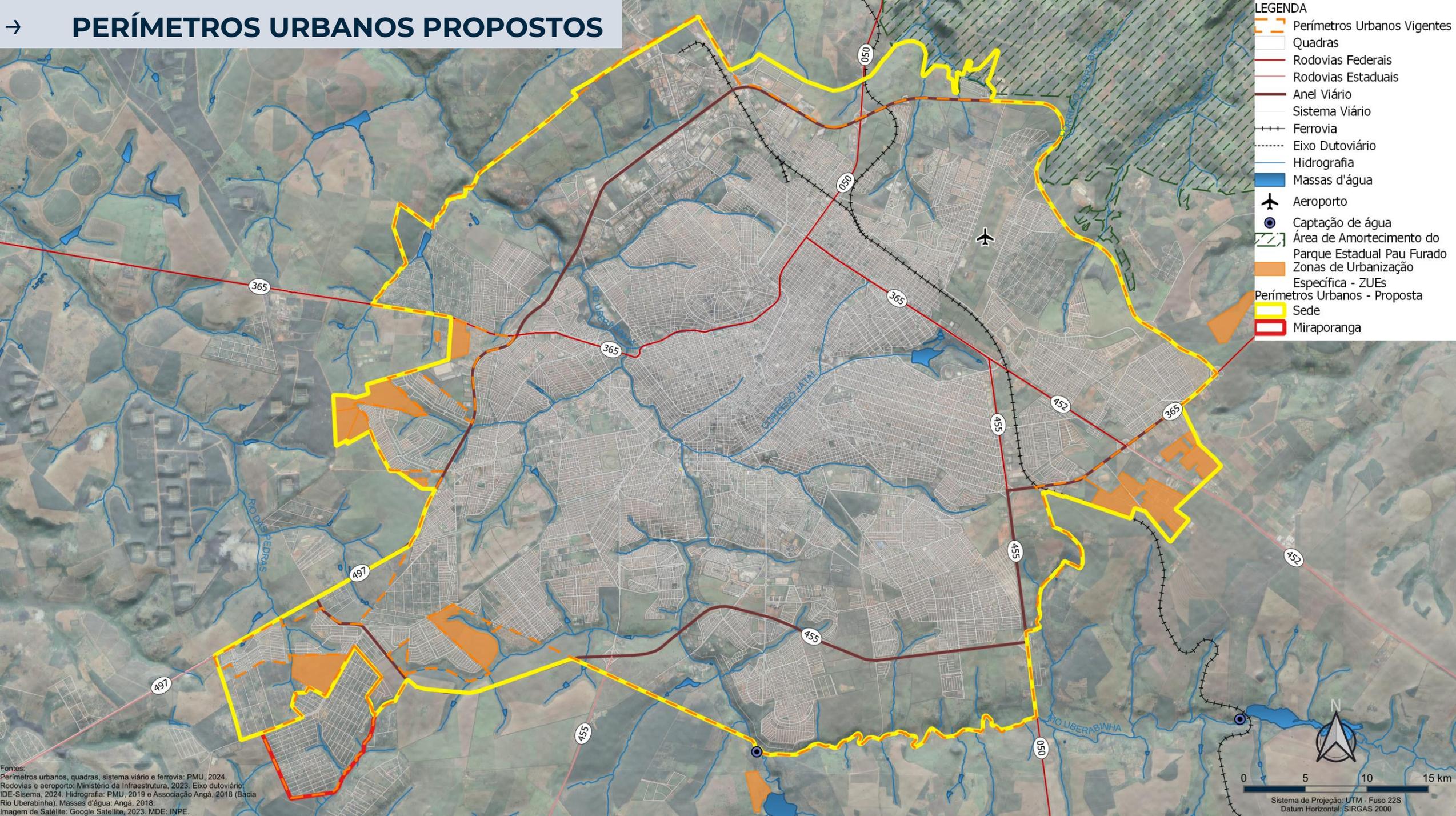
Fontes:
 Perímetros urbanos, quadras, sistema viário e ferrovia: PMU, 2024.
 Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Eixo dutoviário: IDE-Sisema, 2024. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Angá, 2018 (Bacia Rio Uberabinha). Massas d'água: Angá, 2018.
 Imagem de Satélite: Google Satellite, 2023. MDE: INPE.

0 5 10 15 km

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000

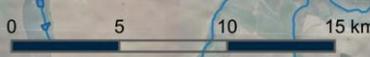


PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS



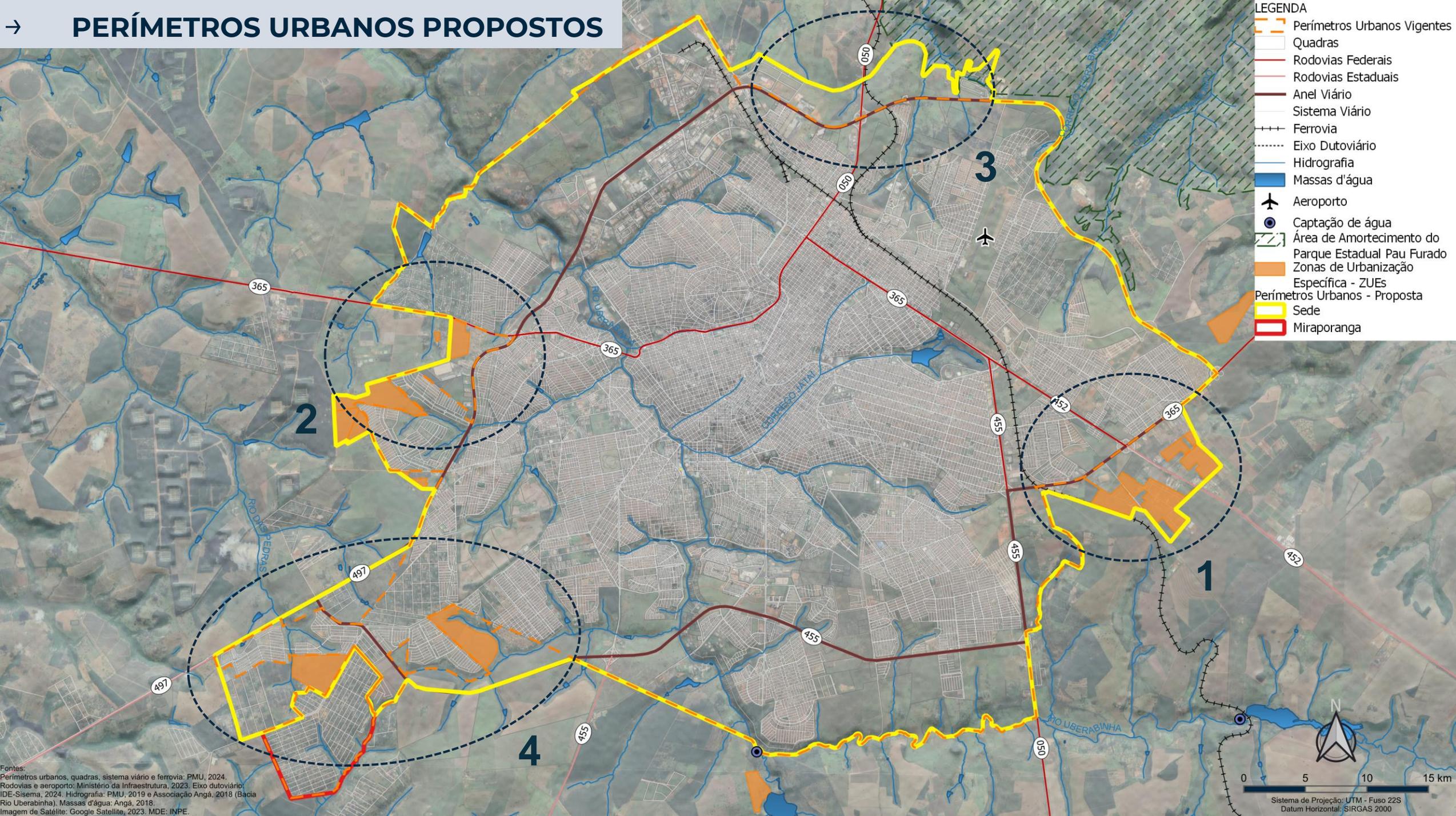
- LEGENDA**
- Perímetros Urbanos Vigentes
 - Quadras
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Anel Viário
 - Sistema Viário
 - Ferrovia
 - Eixo Dutoviário
 - Hidrografia
 - Massas d'água
 - Aeroporto
 - Captação de água
 - Área de Amortecimento do Parque Estadual Pau Furado
 - Zonas de Urbanização Específica - ZUEs
 - Perímetros Urbanos - Proposta
 - Sede
 - Miraporanga

Fontes:
 Perímetros urbanos, quadras, sistema viário e ferrovia: PMU, 2024.
 Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Eixo dutoviário: IDE-Sisema, 2024. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Angá, 2018 (Bacia Rio Uberabinha). Massas d'água: Angá, 2018.
 Imagem de Satélite: Google Satellite, 2023. MDE: INPE.



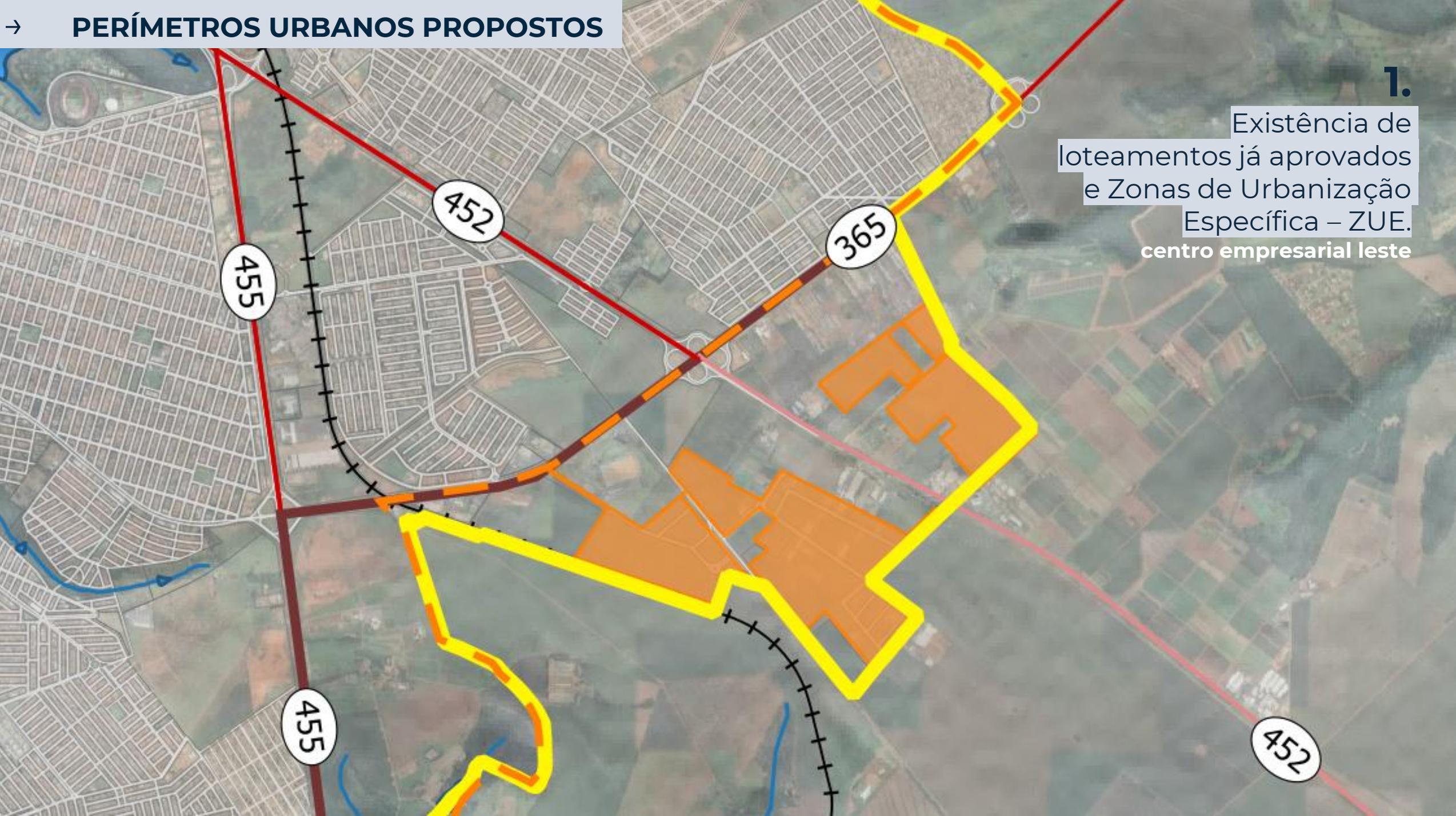
Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000

→ PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS



Fontes:
Perímetros urbanos, quadras, sistema viário e ferrovia: PMU, 2024.
Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Eixo dutoviário: IDE-Sisema, 2024. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Angá, 2018 (Bacia Rio Uberabinha). Massas d'água: Angá, 2018.
Imagem de Satélite: Google Satellite, 2023. MDE: INPE.

→ PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS



1.

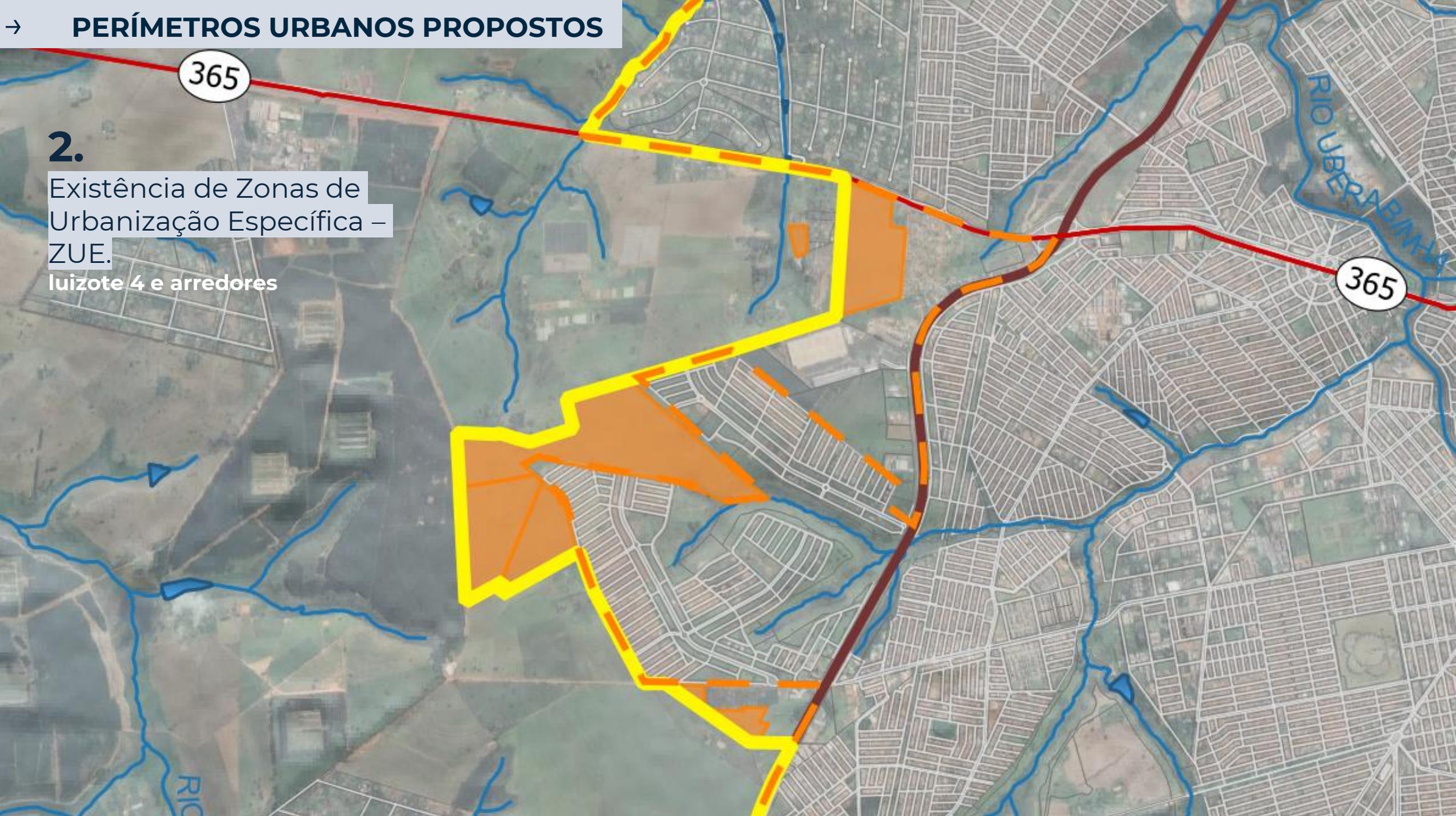
Existência de loteamentos já aprovados e Zonas de Urbanização Específica – ZUE. centro empresarial leste

→ PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS

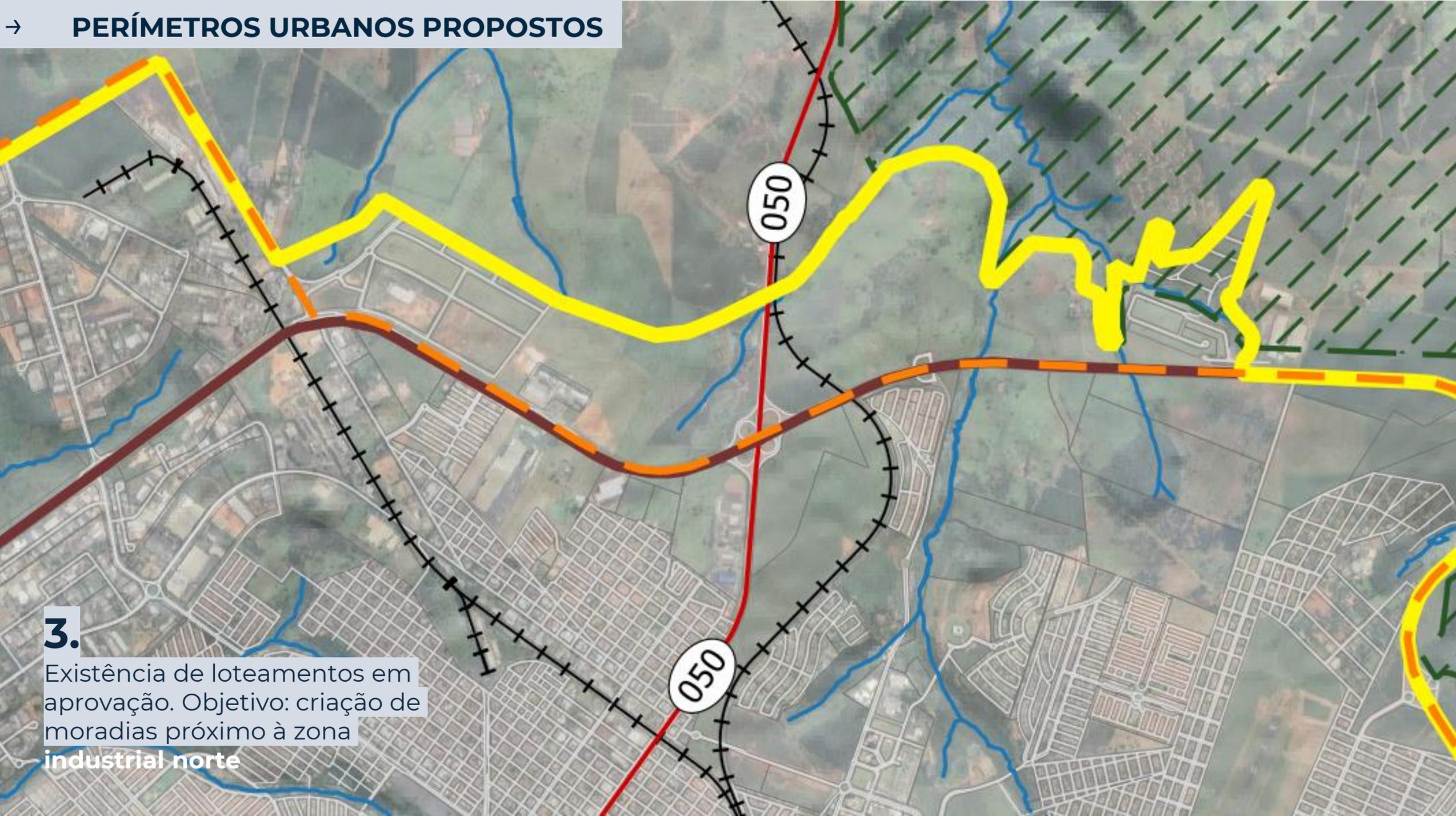
2.

Existência de Zonas de Urbanização Específica – ZUE.

Luizote 4 e arredores



→ PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS



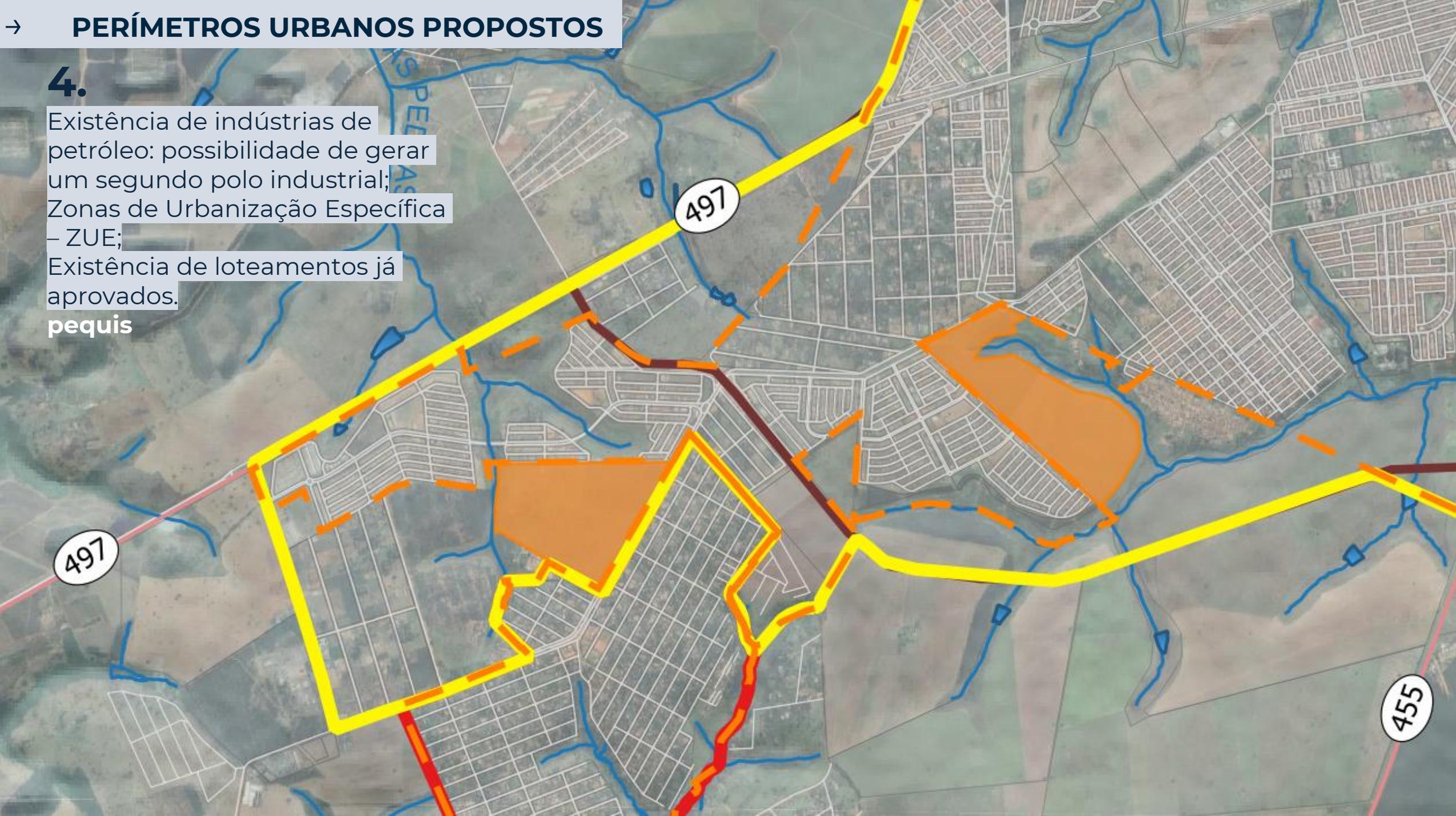
3. Existência de loteamentos em aprovação. Objetivo: criação de moradias próximo à zona industrial norte

→ **PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS**

4.

Existência de indústrias de petróleo: possibilidade de gerar um segundo polo industrial;
Zonas de Urbanização Específica – ZUE;
Existência de loteamentos já aprovados.

pequis

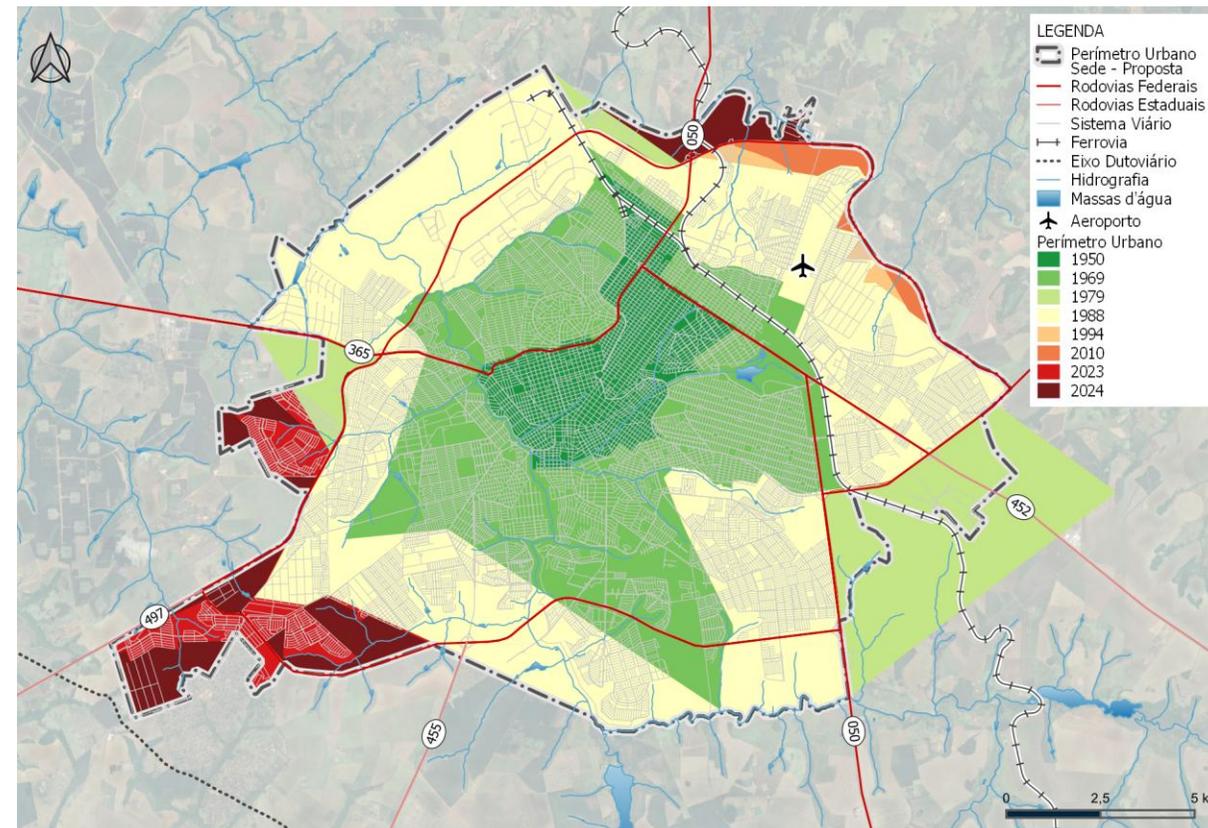


Perímetro atual possui cerca de 26% (4.353,34 ha) de áreas parceláveis

Evolução do perímetro urbano da sede – 1950 a 2024

ANO	ÁREA (ha)	Diferença (ha)
1950	2.080,58	0
1969	9.660,13	7.579,55
1979	25.124,61	15.464,48
1988	21.640,54	-3.484,07
1994	21.783,47	142,93
2010	22.135,00	351,53
2023	23.451,46	1.316,46
2024	25.813,12	2.361,66

Fonte: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2024 e Consórcio Cidadania, 2024.



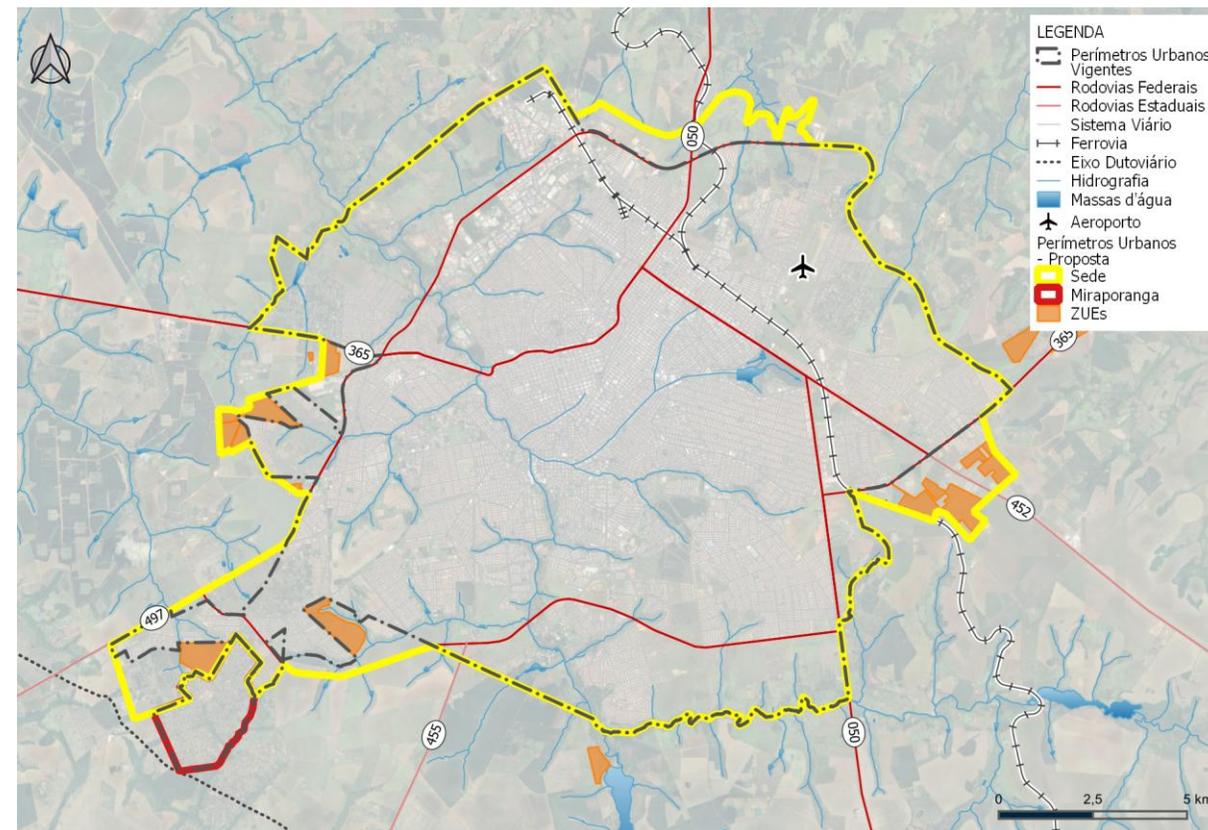
Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S. Datum Horizontal: SIRGAS 2000.
 Fontes: Perímetros urbanos, sistema viário e ferrovia: PMU, 2024. Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Eixo dutoviário: IDE-Sisema, 2024. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Angá, 2018 (Bacia Rio Uberabinha). Massas d'água: Angá, 2018.

Cerca de 850 hectares de área fora do **perímetro urbano atual** correspondem às Zonas de Urbanização Específica – ZUEs.

Proposta de perímetros urbanos – Sede e demais distritos

Nome	Área (ha)		Lot. Aprovados dentro do perímetro proposto	Diferença	
	Atual	Proposta		(ha)	(%)
Sede	23.451,46	25.813,12	853,58	1.508,08	6,43%

Fonte: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2024 e Consórcio Cidadania, 2024.



Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S. Datum Horizontal: SIRGAS 2000.
 Fontes: Perímetros urbanos, sistema viário e ferrovia: PMU, 2024. Rodovias e aeroporto: Ministério da Infraestrutura, 2023. Eixo dutoviário: IDE-Sisema, 2024. Hidrografia: PMU, 2019 e Associação Angá, 2018 (Bacia Rio Uberabinha). Massas d'água: Angá, 2018.

→ **PRÓXIMOS PASSOS**

DATA	EVENTO	PARTICIPANTES	PAUTA
31/10/2024	2ª Audiência Pública	CMPD, NG, Consórcio, Lideranças e População	Apresentação das minutas da Lei do Plano Diretor e Perímetro Urbano elaboradas para a revisão do Plano Diretor.
12/11/2024	Reunião Técnica	NG, Consórcio	Discussão da legislação
14/11/2024	Reunião Técnica	CMPD, NG, Consórcio	Discussão da legislação
10/12/2024	3ª Audiência Pública	CMPD, NG, Consórcio, Lideranças e População	Apresentação das minutas dos projetos de lei do Zoneamento e Uso do Solo, Parcelamento do Solo, Instrumentos Urbanísticos e Perímetros Urbanos dos Distritos da Revisão da Lei do Plano Diretor.

Acordo

- Telefones celulares desligados
- Evitar conversas paralelas
- Os questionamentos deverão ser preferencialmente realizados ao final da apresentação
- Respeitar quem estiver falando (máximo 2 minutos por pessoa, em falas alternadas)
- Não **fugir** do tema da audiência – Minutas PDM e Perímetro Urbano

Obrigada!

CONSÓRCIO
CIDADANIA

Consórcio Cidadania



Arq. Mirna Cortopassi Lobo
e-mail mirna@tesetecnologia.com.br



Arq. Sandra Mayumi Nakamura
e-mail etc@ecotecnica.com.br